



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE  
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

LÚCIO ALVES PEDROSA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR E O EDUCADOR NA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO  
DE SOUZA – CARUARU/PE – (PJPS): UMA ANÁLISE A PARTIR DAS  
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES**

CARUARU  
2020

LÚCIO ALVES PEDROSA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR E O EDUCADOR NA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO  
DE SOUZA – CARUARU/PE – (PJPS): UMA ANÁLISE A PARTIR DAS  
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, como requisito parcial para obtenção do título de docente em Pedagogia.

**Área de concentração:** Educação escolar no sistema prisional.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria de Barros

CARUARU  
2020

Catálogo na fonte:  
Bibliotecária – Simone Xavier - CRB/4 - 1242

P372e      Pedrosa, Lúcio Alves.  
              A educação escolar e o educador na penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru/PE – (PIPS): uma análise a partir das representações sociais acerca da educação em prisões. / Lúcio Alves Pedrosa. – 2020.  
              70 f. f. il. ; 30 cm.

              Orientadora: Ana Maria de Barros.  
              Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Universidade Federal de Pernambuco, CAA, Pedagogia, 2020.  
              Inclui Referências.

              1. Direitos humanos. 2. Sistema penitenciário. 3. Educação e estado. 4. Política social. I. Barros, Ana Maria de (Orientadora). II. Título.

CDD 370 (23. ed.)

UFPE (CAA 2020-205)

LÚCIO ALVES PEDROSA

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR E O EDUCADOR NA PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO  
DE SOUZA – CARUARU/PE – (PJPS): UMA ANÁLISE A PARTIR DAS  
REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado  
ao Curso de Graduação em Pedagogia da  
Universidade Federal de Pernambuco – UFPE,  
como requisito parcial para obtenção do título  
de docente em Pedagogia.

Aprovado em: 09/12/2020

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria de Barros (Orientadora)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof<sup>a</sup>. Msc. Risonete Rodrigues da Silva (Examinador Externo)  
Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Maria Tavares Duarte (Examinador Interno)  
Universidade Federal de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, minha força em todos os momentos de minha vida.

A minha família, presença muito importante nos momentos difíceis. Souberam compreender e respeitar meus momentos de estudo, além de agradecer aos meus entes queridos, peço também desculpas por estar ausente em alguns momentos, a minha mãe Maria Alves, minha irmã Lucivânia Alves, meu irmão Lucimar Alves e meus sobrinhos, todo meu carinho.

Aos meus amigos nos espaços de trabalho, me apoiaram e mesmo diante das dificuldades me ajudaram com uma palavra de incentivo e fortalecendo a caminhada me mantendo firme nos objetivos.

As amigades que consegui conquistar nesse espaço acadêmico, como Mateus, Paulo, Karla, Lucy, Andreza, Madalena, Mércia, Yara, Rubiana, Ingrid, Emanuelle, Amanda e todos que caminharam junto comigo em momentos que levarei para toda a vida, momentos eternos.

A minha orientadora, Ana Maria de Barros, ao solicitar sua orientação para meu trabalho de conclusão de curso, tinha a certeza que a construção da minha pesquisa estaria no caminho certo, mais suas belas orientações foram fundamentais para a idealização dessa pesquisa. Momentos felizes e de grandes aprendizados que levarei para sempre em meu coração, gratidão eterna.

As minhas filhas, Lara Fernanda e Lívia Beatriz, me fortalecem e me trazem a juventude necessária para acreditar que nada no mundo é impossível, basta acreditar. A minha esposa Marinete Sales, sempre do meu lado em todos os momentos, na alegria compartilha comigo, na tristeza me compreende, na dor me dar seu colo para repousar, além da sua tenção, carinho e amor, me apoiando em todas as realizações.

## RESUMO

A palavra punir sempre foi presença constante na evolução da história da humanidade, até a ascensão da contemporaneidade, sacrificar o corpo é a maneira utilizada, no sentido de punição para os que desobedecem as determinações da convivência em sociedade. Nesse sentido, a ressocialização do apenado tem por base: o trabalho, a educação e a religião. Nesse trabalho abordaremos desse tripé: a educação. Os objetivos desse trabalho foram: Objetivo Geral: Discutir a educação para pessoas privadas de liberdade a partir da oferta da educação escolar na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – PJPS, na cidade de Caruaru/PE. Objetivos Específicos: Analisar o sistema penitenciário e seus processos educativos, com foco na PJPS; Identificar as representações sociais dos professores sobre a educação escolar nas prisões, como políticas públicas relacionadas aos direitos humanos; Investigar os limites e possibilidades das práticas dos professores nos espaços da PJPS. O presente trabalho vem questionar: A educação escolar pode humanizar o sistema prisional? A educação poderá levar o sujeito em privação de liberdade a livra-se da vulnerabilidade social que o condena para sempre? O papel do educador nesse espaço permite realizar um trabalho pedagógico e social capazes de ressocializar os apenados? Em fim, qual a função das escolas dentro dos sistemas prisionais brasileiro? Com a intenção de responder essas questões, realizamos uma pesquisa bibliográfica e através de uma análise documental da penitenciária com foco na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru-PE, apresentando as visões acerca da educação escolar nos espaços das unidades penais. A pesquisa permitiu a construção de um breve histórico sobre os direitos humanos, apresentando quem são os possíveis tutelados por direito e os que são negados, sendo assim, excluídos da história. O referencial teórico escolhido tem como autores principais, Barros, Maia, Piovesan, Teixeira, Foucault, Ireland, Faleiros, entre outros. Ao final constatamos a importância do trabalho em conjunto do estado e sociedade na luta por garantia da educação capaz de reinserir os presos na sociedade, mesmo concluindo que, apesar do reconhecimento da grande importância da educação nas vidas intramuros, ela não pode resolver um problema causado pelo sistema.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Sistema Penitenciário. Educação Escolar.

## **ABSTRACT**

The word punish has always been a constant presence in the evolution of human history, until the rise of contemporaneity, sacrificing the body is the way used, in the sense of punishment for those who disobey the determinations of living together in society. In this sense, the re-socialization of the convict is based on: work, education and religion. In this work we will approach this tripod: education. The objectives of this work were: General Objective: To discuss education for people deprived of their liberty based on the provision of school education at the Juiz Plácido de Souza Penitentiary - PJPS, in the city of Caruaru / PE. Specific Objectives: Analyze the penitentiary system and its educational processes, focusing on PJPS; Identify teachers' social representations of school education in prisons, as public policies related to human rights; Investigate the limits and possibilities of teachers' practices in PJPS spaces. The present work asks: Can school education humanize the prison system? Can education lead the deprived subject to get rid of the social vulnerability that condemns him forever? Does the role of the educator in this space allow for pedagogical and social work capable of re-socializing inmates? Finally, what is the role of schools within Brazilian prison systems? With the intention of answering these questions, we carried out a bibliographic research and through a documentary analysis of the penitentiary with a focus on the Judge Plácido de Souza Penitentiary in Caruaru-PE, presenting the views on school education in the spaces of the penal units. The research allowed the construction of a brief history of human rights, showing who are the possible ones protected by law and those who are denied, thus being excluded from the story. The chosen theoretical framework has as main authors, Barros, Maia, Piovesan, Teixeira, Foucault, Ireland, Faleiros, among others. In the end, we see the importance of working together with the state and society in the fight to guarantee education capable of reinserting prisoners in society, even concluding that, despite the recognition of the great importance of education in intramural lives, it cannot solve a problem caused through the system.

**Keywords:** Human Rights. Penitentiary System. School Education.

## SUMÁRIO

|          |                                                                           |           |
|----------|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1</b> | <b>Introdução.....</b>                                                    | <b>08</b> |
| <b>2</b> | <b>Fundamentação Teórica.....</b>                                         | <b>11</b> |
| 2.1      | As Prisões e os Direitos a Educação em uma Sociedade Capitalista.....     | 11        |
| 2.2      | Um breve histórico acerca da Educação como Direitos Humanos.....          | 11        |
| 2.3      | Os Direitos Humanos, As Políticas Sociais e o Estado.....                 | 13        |
| <b>3</b> | <b>Surgimento das Prisões.....</b>                                        | <b>17</b> |
| 3.1      | Prisão no sentido de medidas de execuções penais.....                     | 17        |
| 3.2      | O Sistema Penitenciário no Brasil.....                                    | 18        |
| 3.3      | O Sistema Penitenciário em Pernambuco.....                                | 20        |
| 3.4      | Declarações Orientadoras da Organização das Nações Unidas – ONU.....      | 23        |
| <b>4</b> | <b>Determinações Orientadoras no Brasil.....</b>                          | <b>26</b> |
| 4.1      | Legislações Brasileiras na garantia a uma Educação em Prisões.....        | 26        |
| 4.2      | A Constituição Federal e a Educação.....                                  | 27        |
| 4.3      | As Assistências da Lei de Execução Penal de 1984.....                     | 28        |
| 4.4      | A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.....             | 30        |
| 4.5      | Plano Nacional de Educação 2001-2010 e 2014-2024.....                     | 31        |
| 4.6      | Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos em Prisões.....  | 33        |
| 4.7      | Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP)...   | 35        |
| <b>5</b> | <b>Percurso Metodológico.....</b>                                         | <b>37</b> |
| <b>6</b> | <b>Pernambuco e As Políticas Públicas para a Educação em Prisões.....</b> | <b>39</b> |
| 6.1      | Constituição do Estado de Pernambuco.....                                 | 39        |
| 6.2      | Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional de Pernambuco.....        | 40        |
| 6.3      | Estatuto Penitenciário do Estado de Pernambuco.....                       | 41        |
| 6.4      | Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais de Pernambuco.....       | 43        |
| <b>7</b> | <b>A Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru/PE – PJPS.....</b>     | <b>45</b> |
| 7.1      | A Educação Escolar na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru/PE..  | 47        |
| 7.2      | Os Desafios da Educação na Penitenciária.....                             | 49        |
| 7.3      | O Papel do Educador na Penitenciária, seus limites e possibilidades.....  | 50        |
| <b>8</b> | <b>Resultados e análises dos dados coletados.....</b>                     | <b>53</b> |
| <b>9</b> | <b>Considerações Finais.....</b>                                          | <b>59</b> |

### Referências

### Anexo A - Questionário aplicado aos professores da PJPS

## 1 Introdução

Conhecido como século das luzes devido ao movimento iluminista que aconteceu nesse período na Europa, o século XVIII, teve uma representatividade intelectual defendida pelo uso da razão (LUZ), contra o antigo regime de monarquia absolutista (TREVAS), pregando assim, uma maior liberdade política e econômica, garantindo através das lutas, o reconhecimento na garantia dos direitos aos cidadãos.

Ao longo da história, a efetividade do sistema capitalista e por conseguinte um grande arroxio das desigualdades sociais, nos leva a observar, um avanço por esses direitos, que se denomina conceitualmente por Direitos Humanos, para atingir esses resultados, muitos esforços foram necessários daqueles que são desfavorecidos em uma lógica do capital.

Esses acontecimentos levaram as organizações dos civis e os organismos políticos internacionais, a lutar por ampliações dos direitos humanos. Com esses contextos surgem os direitos sociais e coletivos, que eram conhecidos como, os direitos da segunda e da terceira geração, sustentados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Assim os direitos humanos, apresentam conjuntamente as garantias e propósitos de salvaguardas a dignidade do ser humano. Mais ao percurso da história, o capitalismo se desenvolvia e por consequência, os problemas sociais aumentavam, fazendo com que os movimentos sociais passem a batalhar na garantia dos direitos básicos que estavam sendo desrespeitados.

Contudo, observamos que a execução da proteção dos direitos humanos, sempre foi muito precária, e isso acontece no sentido de que não existe interesse em garantir plenamente dos direitos humanos, pois no sentido do cidadão ter acesso a uma vida digna, ele depende dos acessos aos direitos sociais, civis e coletivos, e acesso básico a educação em um sistema capitalista, precisam de políticas sociais mas elaboradas.

Nesse sentido, percebemos que a negação dos direitos para algumas pessoas, é determinante pois se tornam excluídos da história, dentre esses citamos as pessoas em privação de liberdade, que são alvos de debates entre os sociólogos,

penalistas e políticos que utilizam essa situação para os seus discursos em campanhas políticas.

As penitenciárias foram ao longo de muito tempo, simplesmente depósitos de seres humanos; no Brasil, principalmente no século XX, com o sancionamento da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecido como LEP (Lei de Execução Penal), passou a busca por algo além da punição daqueles que transgrediram as regras sociais, ou seja, uma ressocialização dos privados de liberdade.

Ofertando assim, algumas assistências para os que almejam o retorno do convívio em sociedade. Dentre tais garantias assistenciais, a Lei de Execução Penal, acredita que a educação e o trabalho são os responsáveis pelo processo de ressocialização desse sujeito em privação de liberdade.

Diante dessa exposição, os direitos humanos da pessoa em privação de liberdade devem ser garantidos de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, e dentre esses direitos, está a oferta de uma educação escolar.

Mas diante da crise em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, exposto frequentemente nas mídias, qual a função da educação escolar dentro do sistema prisional? Qual a contribuição efetivamente do professor para o processo de ressocialização?

Dessa forma foi inevitável, devido as várias **inquietações**, questionar sobre o papel da educação e do educador na perspectiva de uma melhoria e mais reflexões a cerca de uma educação nas prisões. Para desenvolver o estudo apresentamos os seguintes objetivos:

**Objetivo Geral:** Discutir a educação para pessoas privadas de liberdade a partir da oferta da educação escolar na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – PJPS, na cidade de Caruaru/PE.

**Objetivos Específicos:** Analisar o sistema penitenciário e seus processos educativos, com foco na PJPS; Identificar as representações sociais dos professores sobre a educação escolar nas prisões, como políticas públicas relacionadas aos direitos humanos; Investigar os limites e possibilidades das práticas dos professores nos espaços da PJPS.

A investigação segue o percurso da pesquisa qualitativa, será realizada uma

pesquisa bibliográfica, foi realizada a aplicação de questionário aos professores da penitenciária com o intuito de analisar e identificar a função da educação dentro do espaço prisional e quais possibilidades e limites decorrentes da prática docente dentro desses espaços prisionais.

Minayo (2002, p. 21), diz que, “[...] a pesquisa qualitativa não se limita nas quantidades, e sim, na compreensão do objeto de estudo, ou seja, ela trabalha no universo significativo dos motivos, crenças, aspirações, valores e atitudes”. A abordagem qualitativa dá o suporte aos nossos estudos, que trata da educação na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, porque busca os significados atribuídos pelos professores e suas relações.

Para atender aos objetivos, o trabalho será estruturado em cinco capítulos. No primeiro, apresentaremos um breve resgate histórico dos direitos humanos e suas dificuldades em implantar esses direitos, garantidos dentro de uma organização política neoliberal.

No segundo capítulo, trataremos do surgimento das prisões como medidas de execuções penais, bem como sua implantação no Brasil e no estado de Pernambuco. Analisando as políticas públicas em relação a uma oferta de educação nos sistemas prisionais.

No terceiro capítulo, iremos fazer uma análise das determinações orientadores no Brasil, apresentando alguns dados primordiais no sentido de compreender, a legislação, constituição, diretrizes e os planos nacionais e estratégicos acerca do tocante da oferta de uma educação nos espaços prisionais.

No quarto capítulo, a abordagem será especificamente em compreender como ocorre essa constituição, plano estadual, estatutos e praticas de tratamentos penais no estado de Pernambuco e suas determinações conforme as orientações nacionais, para a educação nos sistemas prisionais.

Por fim, no quinto capítulo, serão apresentados e analisados os dados coletados no campo específico da pesquisa, referente a educação e o educador na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, verificando as percepções com relação a oferta da educação escolar na referida unidade prisional.

## 2 Fundamentação Teórica

### 2.1 As prisões e os Direitos a Educação em uma Sociedade Capitalista

### 2.2 Um breve histórico acerca da educação como Direitos Humanos

Na atualidade, quando estamos evidenciando as discussões sobre os direitos em diversas partes do Brasil e no mundo, sobre os direitos humanos, temos como tarefa fundamental superar as desigualdades sociais e regionais, conforme um regime democrático realizando a justiça social.

Quando falamos sobre as origens dos direitos humanos, precisamos retornar ao século XVIII, período característico do Iluminismo, da Revolução Francesa de 1789, um marco da nossa história com a passagem da idade moderna para a Idade Contemporânea, momento em que o lema era liberdade, igualdade e fraternidade.

Precisamos destacar a liberdade e a igualdade, como período histórico defendida pela burguesia, determinadamente não alcançava a todos, reduzindo à luta contra um estado absolutista e o direito a propriedade privada.

Ao longo dos últimos duzentos anos, os direitos humanos foram sendo incorporados nas constituições e nas práticas jurídico-políticas de muitos países e forma concetualizados como direitos de cidadania, diretamente garantidos pelo estado e aplicados coercitivamente pelos tribunais: cívicos, políticos, sociais, econômicos e culturais. (SANTOS, CHAUÍ, 2013, p.50).

Mesmo o século XVIII, ser caracterizado como o marco inicial nas discussões a respeito dos direitos humanos, foi apenas na primeira metade do século XX, com o fim da segunda guerra mundial e a criação da ONU (Organização das Nações Unidas) e da declaração universal dos direitos humanos, respetivamente em 1945 e 1948, que acontece o início da internacionalização dos direitos.

Com base sobre o tema, Flávia Piovesan (2013), afirma os direitos humanos são uma invenção humana em constante processo de construção e transformação e não nascem todos de uma vez. Tais direitos não são presentes deste ou daquele país, mas são frutos da ação social, da luta e da resistência popular na busca por dignidade.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica de destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. (PIOVESAN, 2013, p.191).

Alguns direitos como citados estão especificados no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, e suas ações dependem de uma ação positiva por parte do estado nacional. Os direitos sociais, econômicos e culturais, à saúde, trabalho, educação e habitação são fundados a partir do princípio de igualdade. São direitos requisitados no século XIX e XX, e surgiram, por conta das lutas sociais contra as explorações do mundo do trabalho.

Sobre os direitos sociais, temos o respaldo de carvalho a afirmar que: “Os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir o mínimo de bem estar para todos”. Essa ideia central toma como base a justiça social. (CARVALHO, 2008, p.10).

O que podemos observar é que os direitos humanos não se excluem, mas na verdade complementam-se, não podemos pensar no direito à liberdade sem garantir o direito à igualdade. No tocante à indivisibilidade dos direitos humanos a atual conjuntura capitalista dificulta a sua efetividade.

Com a criação da ONU, no ano de 1945, apresenta em seu artigo 1º, que um dos seus propósitos é alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais ou de caráter humanitário e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

No Brasil, os direitos humanos ganharam mais visibilidade a partir da década de 80, fim do período militar e a partir da constituição de 1988, conhecida também como constituição cidadã, assim apelidada pelo então presidente da assembleia constituinte, Ulysses Guimarães, esse título se deve ao fato de ser elaborada com a participação dos vários movimentos sociais e também o fato do texto final amplia os direitos políticos, sociais e econômicos do povo, dos trabalhadores e da nacionalidade.

Especificando a constituição federal de 1988, no sentido as relações ao tratamento dos direitos humanos, no artigo 1º em seu inciso III, o documento apresenta em um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, relação essa também expositiva na declaração universal dos direitos humanos de 1948.

A constituição ainda apresenta os princípios do estado do Brasil, expressos no seu artigo 3º, a elaboração de uma sociedade livre, justa e solidária, comprometendo também a garantir o desenvolvimento nacional. Ainda apresenta como objetivo erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais, em busca da promoção ao bem de todos, não existindo os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer forma de discriminação (BRASIL, 1988).

### 2.3 Os Direitos Humanos, As Políticas Sociais e o Estado

Mesmo com a ampliação dos debates sobre os direitos humanos a partir da constituição de 1988, é muito difícil falar de tais direitos em uma sociedade capitalista, porque à medida que acontece a negação da liberdade econômica, constituindo para que a pessoa também tenha prejuízos nos acessos as outras formas de liberdade.

Piovesan(2013), destaca que a vulnerabilidade econômico social leva à vulnerabilidade dos direitos sociais e políticos. Partindo dessa análise consideramos que os direitos humanos são inter-relacionados, indivisíveis e interdependentes, concluindo assim que esse sistema econômico vigente não é possível uma garantia plena dos direitos humanos.

Isso acontece porque, os direitos precisam ser garantidos pelo estado, esse compreendido como a válvula do sistema capitalista, gerando assim, um grande obstáculo na efetivação desses direitos, pois nunca foi desejo da classe burguesa, garantir a igualdade plena, pois é característica básica e fundamental na sustentação do capitalismo.

Precisamos ressaltar também, que a violação dos direitos, na luta pelas suas concretizações, atingem diretamente os mais vulneráveis. Além disso, não podemos tratar a pessoa de maneira genérica quando o foco são os direitos humanos, devem

ser consideradas as suas particularidades e condições sociais.

É importante destacar, a luta pela efetivação da igualdade material, na procura a uma justiça social e distributiva na efetivação dos direitos humanos e não simplesmente a igualdade perante as leis, conhecida como igualdade formal, esse tipo de modelo de igualdade foi muito importante no século XVIII, quando os embates eram contra o fim dos privilégios, hoje ela não é mais suficiente.

Os estados capitalistas não buscam situações plenas no sentido da justiça social ou dos direitos humanos para todos, a finalidade é mesmo aumentar seu capital, desse modo a produção marginaliza a maioria da população.

Sendo assim, o estado aparece como mediador, determinando as condições sociais e individuais para diminuir as tensões provocadas pela ampla desigualdade social, mas tudo isso é pela sobrevivência do seu capital. Faleiros nos apresenta que:

Para justificar esta intervenção, o estado é apresentado como um árbitro neutro, acima das classes e dos grupos sociais. Por intermédio do estado árbitro vão ser favorecidos os mais desfavorecidos no mercado, em razão de insuficiências pessoais ou individuais de rendimento, de organização e do estatuto (FALEIROS, 1980, p.43).

Portanto, o sistema auxilia as necessidades humanas, mas nunca fala na superação das mazelas da humanidade, fazendo assim uma simples mediação para as pessoas terem o mínimo para conseguir sustentar o capitalismo, não havendo assim a preocupação em transformar a sociedade, na verdade:

O que se delineia no horizonte neoliberal é um alargamento da faixa de exclusão social que se reflete através das injustiças econômicas, sociais, políticas e jurídicas, gerando pessoas indefesas, pobres, marginais, que não podem contar com mais nenhum tipo de proteção do estado, encontrando sua cidadania, quando encontram, apenas no banco dos réus de um processo penal (GUIMARÃES, 2007, p.242).

É evidente que a base do capitalismo é a exploração dos que não detêm os meios de produção e isso leva as lutas de classes. Nessa o estado sempre aparece como a classe mais poderosa, e economicamente dominante adquire assim novos meios para oprimir e explorar a classe dominada (LENINE, 1917, s/p).

O estado trabalha em favor dos dominantes, a elite, detêm muita força, e essa força é proveniente da sociedade, mas superior a ela e que dela se afasta cada vez

mais. Mas, em que consiste essa força? Em destacamentos de homens armados que dispõem das prisões, etc. (LENINE, 1917, s/p). Esse estado deveria conduzir de maneira positiva para conseguir efetivar os direitos humanos.

O que realmente é fato, é que o capitalismo depende do estado, sem este o capitalismo não existe. Nesse modelo de disputa entre as classes, o estado ameniza as tensões, procurando as alternativas, e dentre elas as políticas sociais, que resultam as lutas das classes, tais políticas contribuem para atender aos interesses do capital.

As políticas sociais conduzidas pelo estado capitalista representam um resultado da relação e do complexo desenvolvimento das forças produtivas e das forças sociais. Elas são o resultado da luta de classes e ao mesmo tempo contribuem para a reprodução das classes sociais (FALEIROS, 2009, p.46).

Conforme as políticas sociais, nossa pesquisa busca analisar a educação escolar, no sentido à educação escolar no sistema prisional, contudo é preciso deixar claro, as conquistas educacionais não são benevolência do estado, mas são resultados das lutas diárias dos trabalhadores, dos menos favorecidos em uma sociedade cruel e desigual. Deitos ressalta que:

A formulação e a implementação de políticas sociais e educacionais advindas do estado tornam a forma e a expressão das relações e das forças sociais em disputa. As políticas sociais e educacionais não são benevolência social, mas a articulação e o jogo contraditório que exprime a luta de classes e as mediações econômico sociais existentes numa determinada sociedade e contexto social (DEITOS, 2010, p. 210).

As políticas sociais em relação a educação e aos outros direitos humanos no Brasil, são resultados dos processos de democratização com o fim do período militar. Essas políticas sociais valorizavam a educação, universalização do ensino e erradicação do analfabetismo, bem como a atenção especial e aos direitos humanos, assegurados pela constituição federal brasileira de 1988.

Tais mudanças na década de 90 criam os obstáculos entre o Brasil legal, devido aos avanços da constituição de 1988 e o Brasil real, Resultante de práticas neoliberais, levando o país a várias mudanças para enfrentar uma grande desigualdade social, isso elevou ao aumento da violência urbana, o estado por sua vez planeja diminuir a situação, endurecendo as penas e construindo mais presídios.

De fato, qual a ligação que existe entre o sistema capitalista e as prisões? A partir de quando ela foi criada e quais objetivos? Existem medidas adotadas pelo estado para enfrentar situações relacionadas com os aumentos da criminalidade? São inquietações à serem analisadas no próximo capítulo.

### 3 Surgimento das Prisões

#### 3.1 Prisão no sentido de medidas de execuções penais

Historicamente quando os homens começam a organizar-se em sociedade, surgiram as preocupações em encontrar os meios de vida em harmonia, para isso, foi necessário as imposições das regras que deveriam ser seguidas pelos membros dos grupos, dessa maneira, foram estabelecidas as sanções para os que desrespeitam as regras.

As maneiras de punição foram mudando conforme cada período histórico. O conceito de prisão, enquanto instituição, tratado pelo aparelho judiciário é recente, datado do século XVIII com a reforma do direito penal e a humanização das penas. O que acontecia anterior a esse período, eram penas carnavais e privar a liberdade, servia como custódia até a pena do prisioneiro ser de fato executada.

De acordo com Foucault (2014), até metade da idade moderna, o corpo do homem estava voltado ao suplício e à dor. O que acontecia eram verdadeiros espetáculos públicos dominados pelo terror. Cerimônias do sofrimento, o suplício aplicado não podia ser por qualquer um, pois era exigida toda uma técnica para que o mesmo fosse eficaz e atingisse o seu objetivo.

O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena, para ser suplício, deve obedecer aos critérios principais. O suplício faz correlacionar o tipo de treinamento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas (FOUCAULT, 2014, p.36-37).

Na modernidade a instituição surge não apenas com o único objetivo de punir os condenados, mas sim, como uma resposta do estado à sociedade, as prisões aparecem com outros objetivos em relações aos criminosos que é corrigi-los e ressocializá-los para que possam assim ser úteis e retornar à sociedade. Por isso:

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tornar a ser cargo todos os aspectos dos indivíduos, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições. A prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que ampliam sempre em uma certa especialização e disciplina (FOUCAULT, 2014, p.228).

Nessas instituições o controle é total, e acontece o seu fechamento ao mundo externo, com portas fechadas, grades, paredes e muros altos, arames farpados, dentre outros meios que criam um verdadeiro distanciamento entre as prisões e o mundo externo.

De fato, as criações das prisões esta diretamente relacionada à categorias de modo das produções e mercados de trabalho, foram construídas para conter uma classe social. Contudo esse entendimento possui uma estrutura de sociedade como organização definida modelada por todas as práticas sociais.

Mesmo com todas discussões, já faz muito tempo que os presídios aparecem como a principal forma de punição para aqueles que transgridem as regras sociais impostas pelas sociedades. Como diz Foucault (2014, p.259), as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanecem aumentando.

Contudo, enquanto as sociedades não encontram uma nova forma de controle sobre as massas, os sistemas viabilizam as reformas nos sistemas carcerários, porém, tais reformas não servem para resolver os problemas postos pelo capitalismo.

Esses sistemas não falam em grandes transformações radicais, como por exemplo o fim da criminalidade, pois essa, está ligada a distribuição material inerente ao capitalismo, então investir no fim da criminalidade, direta ou indiretamente está associado com o fim de um sistema capitalista.

### 3.2 O Sistema Penitenciário no Brasil

A primeira cadeia do Brasil, conforme Carvalho em sua obra, “A prisão”, data se de 1551, em Salvador, período ao qual é implantado no Brasil o governo geral e a segurança era responsabilidade do capitão-mor.

O primeiro código penal do Brasil é de 1830, já finalizando o primeiro reinado, portanto, durante todo o Brasil colônia era submetido as ordenações Filipinas de Portugal, ao qual no seu livro V, apresentava as penas que seriam aplicadas no Brasil.

Essas leis puniam crimes contra o rei e também contra a igreja; salientando que nesse período não haviam separações entre a igreja e o estado, sendo dessa

forma, caberia ao estado punir as ofensas contra a igreja, nos dias atuais com a separação de igreja e estado, tal situação é determinada de pecado.

No Brasil, essa separação foi oficializada com a constituição de 1891, a primeira carta republicana, até então, a lei autorizava penas cruéis, torturas, degredos, mutilações, confiscos, multas e até mesmo a pena de morte.

É necessário salientar que conforme as leis portuguesas, a aplicação das punições eram de acordo com as condições econômicas do transgressor.

A distribuição das penas seguiam, segundo a condição social do transgressor. O mesmo crime poderia ser punido de maneiras distintas, ou seja, o indivíduo peão ou escravo, poderia ser escolhido à prisão, pagar multa, ser açoitado ou condenado à morte. Mas se fosse um indivíduo de maior condição, apenas pagava a multa recebendo assim sempre um tratamento distinto (SALLA, 2006, p. 35).

Atualmente, quando ouvimos as reportagens sobre o sistema penitenciário no Brasil, imaginamos notícias de violência extrema e na grande maioria das situações, esse fato realmente se confirma. Segundo os dados da Anistia internacional de 2011, a realidade do sistema carcerário em nosso país é uma combinação das condições cruéis, punições, degradantes, humilhações, superlotações e outras mazelas que prejudicam as prisões no Brasil.

No atual cenário, inútil dizer o que todos já sabemos, o sistema carcerário brasileiro está em crise, como já dizia, Carlos José Pinheiro Teixeira (2010, p.13-14), “crise é a ruptura de um certo equilíbrio, momento perigoso e decisivo e que corresponde a um certo intervalo temporal ou a interrupção de um período de normalidade”.

Assim, não podemos dizer nunca que encontramos no sistema prisional atualmente uma crise, pois o mesmo nunca esteve dentro de uma normalidade, pois nunca conseguiu cumprir com os seus objetivos, desde o início da história das prisões no Brasil esses problemas são os mesmos. De acordo com Fernando Salla (2006).

As prisões do século XIX, apresentavam uma realidade lamentável como falta de espaço para os presos, mistura entre os condenados e aqueles que ainda esperavam julgamento, assistência médica precária. Não podemos negar que esses problemas vigoram até os dias de hoje no sistema penitenciário. É algo que persiste, então podemos dizer que, longe de vivenciarmos uma crise, o que temos é uma situação crônica (TEIXEIRA, 2010. p.14).

Os problemas no sistema carcerário no Brasil apresentados pela anistia internacional não são recentes, surgem e pioram devido aos problemas mencionados e ao aumento nos números de detentos que lotam as prisões nas últimas décadas.

As particularidades modernas das prisões, como privação de liberdade, marcam o Brasil no decorrer do século XIX e começo do século XX, período que predomina uma ideologia para controlar aqueles que de uma certa maneira ou de outra prejudicassem a efetivação de uma ideologia da classe dominante e pelo estado, incapazes de pensar nas soluções para resolver as questões sociais do Brasil.

Entre os países com a maior população carcerária no mundo, o Brasil ocupa o 4º lugar, ficando atrás apenas dos EUA, China e Rússia. Contudo se faz necessário destacar que o Brasil está na contramão desses países que detêm os maiores índices de pessoas privadas de liberdade (INFOPEN, 2014).

Enquanto esses países tem diminuído significativamente, no Brasil esse número só cresce de maneira assustadora, em média 5% à 7% por ano, agravando ainda mais os problemas de superlotação em praticamente todos os estados, essa realidade é desconhecida e invisível para grande maioria da população (INFOPEN, 2014).

Ainda conforme os dados do sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro – INFOPEN de 2014, o perfil do preso brasileiro atualmente é, em sua maioria jovem, negro e oriundo das classes menos favorecidas economicamente.

### 3.3 O Sistema Penitenciário em Pernambuco

Conforme investigações realizadas acerca do sistema penitenciário no estado de Pernambuco, que no começo a intencionalidade desse sistema era basicamente o agrupamento dos estabelecimentos penais existentes, completamente estanques e sem direcionamentos definidos. Com o decorrer do tempo foram desenvolvendo artifícios e instrumentos em prol da recuperação daqueles que transgridem as leis.

Uma das primeiras unidades prisionais no estado foi à Penitenciária Agrícola

de Itamaracá que foi inaugurada em 19 de outubro de 1940, abrigando os sentenciados que estavam em regime aberto e semi-aberto. Com o tempo criou-se a Vara Privativa das Execuções Penais, fato de grande significado para o sistema prisional.

Com a criação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado (SUSIPE), através do decreto de Lei nº 299 de 19 de maio de 1970 que trouxe mais relevância a sua estruturação. Em 13 de março de 1971, foi publicado o decreto nº 2.340, cujo conteúdo era o seu regulamento, onde foi definido sua finalidade, no artigo primeiro:

“O sistema penitenciário do estado de Pernambuco, integrado pelos órgãos diretamente relacionados com a execução penal do estado, tem como finalidade uniformizar as políticas, as diretrizes técnicas e administrativas e os procedimentos relativos à custódia, ao tratamento e aos treinamentos dos sentenciados, bem como a guarda e a administração dos estabelecimentos penais”. Esse regulamento exemplifica sobre as metas no âmbito administrativo dos estabelecimentos penais.

Com fatos notáveis e que buscam dignificar o sistema penitenciário no estado está a desativação da denominada casa de detenção do Recife, no ano de 1973. A população carcerária aos poucos foi sendo transferida para a Penitenciária Agrícola de Itamaracá e para Penitenciária Profº Barreto Campelo, devidamente ampliada, antes denominada colônia penal da macaxeira.

Em 24 de julho de 1978, com a Lei nº 7.698 (Código Penitenciário do Estado), tem como meta principal humanizar mais ainda nosso regime penitenciário. Nova estrutura organizacional teve a SUSIPE, através do decreto nº 7.420 de 31 de agosto de 1981, criando chefias de divisões e serviço. No demonstrativo enviado em 13 de dezembro de 1985, (ofício nº 602), está criação da Superintendência Adjunta, da divisão da Psicologia, criação dos serviços de nutrição, criação do departamento de administração e casa do albergado.

A Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, teve sua denominação alterada várias vezes, quando por exemplo, pelo decreto nº 15.344 de 18 de outubro de 1991, foi intitulada Diretoria do Sistema Penitenciário – com a sigla DISIPE, posteriormente voltou a ser Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE.

Atualmente, após a reforma do estado, consubstanciada na Lei complementar nº 049 de 31 de janeiro de 2003 e decreto nº 25.287 de 10 de março de 2003, dentre

outros atos normativos, chama-se Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, órgão integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH.

A SERES, tem a missão de cumprir a legislação de execução penal no âmbito do estado de Pernambuco, priorizando a reintegração social dos privados de liberdade.

Com essa nova estrutura as secretarias integradas tem a responsabilidade pelas secretarias executivas de ressocialização, gerência geral administrativa, e pelas superintendências de segurança prisional, de capacitação e ressocialização. Dentre as quais fazem parte 23 unidades prisionais e 58 cadeias públicas.

Atualmente o estado de Pernambuco, está entre os 03 (três) líderes em educação prisional no Brasil, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgou um comparativo dos líderes educacionais no sistema prisional nos últimos três anos.

Conforme a divulgação do DEPEN, o estado de Pernambuco está em terceiro em percentuais, de pessoas privadas de liberdade (PPLs) envolvidas em atividades de educação, juntamente com o Maranhão e Santa Catarina. Além de traçar os processos evolutivos, a análise do DEPEN, objetiva reafirmar as metas estratégicas de atuação para qualificação da política de educação prisional.

Em dezembro de 2019, conforme a Secretaria Executiva de Ressocialização(SERES), o sistema prisional de Pernambuco, registrou 32,7% dos presos em atividades educacionais do total de 33.640. Esse número comparado a 2017, obteve um crescimento de 12,07%, percentual que insere o estado entre as oito unidades federativas que apresentam aumentos consecutivos nos períodos de 2017 à 2019.

“A educação e o trabalho são os grandes aliados da ressocialização, esses resultados são frutos dos trabalhos intensos que vem sendo desenvolvidos pelo governo de Pernambuco no sistema prisional e as parcerias da Secretaria de Justiça e Direito Humanos de Pernambuco – SJDH, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco – SES e a Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES”, garante o secretário da SJDH – Pedro Eurico. (Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES/2019).

No sentido a participação em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, no ano de 2019 enumera conforme nota técnica, a atividade formal de educação básica (educação de jovens e adultos – EJA) e educação profissional (cursos técnicos e de formação

inicial e continuada).

Também são analisados os projetos de leitura (com direito à remição de pena); atividades educacionais complementares (videoteca, lazer, cultura); e atividades esportivas relacionadas aos processos educacionais.

### 3.4 Declarações Orientadoras da Organização das Nações Unidas – ONU

No ano de 1955, acontece o primeiro congresso das nações unidas para a prevenção do crime e tratamento de infratores. Nesse congresso foi elaborado as regras mínimas para o tratamento dos prisioneiros e tais regras tornam-se base para os tratamentos penais na grande maioria dos países do mundo, inclusive o Brasil.

Tais regras mínimas da ONU no seu artigo 77º, apresenta instrumentos que devem ser criados para promover a educação de todos os prisioneiros que possam beneficiar-se com isso. Afirmando que a educação de analfabetos e de jovens prisioneiros deve ser compulsória e a administração deve destinar atenção especial a isso. (ONU, 1955).

Esse documento internacional, ainda em seu artigo 77º, especifica que na medida possível, a educação dos prisioneiros deverá ser integrada ao sistema educacional vigente ofertado no país. Já seu artigo 78º, apresenta o intuito de garantir uma instrução ao preso, onde todas as instituições devem oferecer atividades recreativas e culturais em benefício da saúde física e mental dos prisioneiros (ONU, 1995).

Ainda no que diz a educação, as regras mínimas asseguram que: toda penitenciária deve ter uma biblioteca e garantir que todos os presos tenham acesso a ela. Além do mais, os reclusos devem ser incentivados a frequentá-la. Propõe que os professores e instrutores desempenhem sua função de forma permanente, podendo recorrer a um ajudante em tempo parcial ou voluntários (BOAIGO, 2013, p.43).

Essa oferta de educação escolar no espaço prisional apresentada, faz parte de uma tentativa no processo de humanizar a pena e em ressocializar o apenado. De acordo com Joelma Marcela Scheidt (2009), o documento da ONU, traz a necessidade de uma superação do velho paradigma da prisão depósito, além de buscar o rompimento com as velhas estruturas prisionais que sempre se caracterizam como espaços de:

Segregação e confinamento de indivíduos vítimas de procedimentos burocráticos administrativos coercivos e abusivos, nos quais os reclusos eram expostos a toda sorte de atos de violência por parte do pessoal penitenciário (SHEIDT, 2009, p.47).

O que podemos destacar é que as regras mínimas para o tratamento penal, marcam um novo período da história em relação aos tratamentos com os presos, pois, os sujeitos reclusos, agora tornam-se sujeitos de direitos, e para tal, os estados precisam repensar as suas ações, com a intencionalidade de configurar as estruturas físicas e burocráticas de punição.

A universalização da educação básica, a centralidade no processo de aprendizagem, ampliação dos meios e raio de ação da educação. A oferta de um ambiente adequado para a aprendizagem e o fortalecimento de alianças em nível nacional, estadual e municipal (UNESCO, 1998, apud BOIAGO, 2013, p.57).

Tal declaração, conforme alguns organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, entre outros, conseguem identificar na educação uma maneira de eliminação a pobreza, com uma educação de responsabilidade da família, comunidade e do estado e portanto direcionam a reforma do Estado e conseqüentemente da educação.

É importante destacar que na conferência foi determinante o papel da Educação de Jovens e Adultos – (EJA), nessa configuração. Boiago (2013, p.56) apresenta essa discussão ao afirmar: A educação de jovens e adultos é um dos temas abordados na Declaração, tem a preocupação com o entendimento dessa população e podem ser incluídos, esses jovens e adultos em privação de liberdade. Ela ainda destaca que:

Foi após a Conferência Mundial da Educação para todos, bem como do documento que dela resultou que começou a disseminar a ideia de Educação Básica para todos e de Educação ao longo da vida, na qual se insere a educação de jovens e adultos privados de liberdade, que se enquadra na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), entendida como um direito humano (BOIAGO, 2013, p. 56).

Mesmo com tantas determinações e orientações, a educação nos sistemas prisionais estão sendo aplicadas de fato? As normativas que fazem parte na legislação Brasileira garante a educação aos privados de liberdade? A nossa constituição federal aponta caminhos para a educação? Quais são os planos, leis e

diretrizes referente a uma educação em prisões? São questões que vamos abordar em nosso próximo capítulo.

## 4 Determinações Orientadoras no Brasil

### 4.1 Legislações Brasileiras na garantia a uma Educação em Prisões

A constituição federal de 1988, apresenta de maneira inédita a universalização dos direitos humanos ao relacionar a dignidade do ser humano a partir dos princípios fundamentais, e inclui em seu texto os princípios regentes no Brasil em relações internacionais com as prevalências dos direitos humanos.

Ao dispor os direitos sociais elencados em seu artigo 6º, inclui a educação a Constituição Federal de 1988 inova ao considerar aos direitos fundamentais. Na concepção de Sarlet (2010, p. 29) o termo “[...] direitos fundamentais se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado estado [...]”.

Com isso é direito de todo e qualquer cidadão independente da cor, raça, credo, situação econômica e demais situações; gozar das garantias previstas constitucionalmente, em especial as expressas como direitos humanos e fundamentais.

A educação deveria ser uma garantia legal conforme afirma os documentos legais, mais enfrenta diversas barreiras desde a sua implantação ao considerar a escola no contexto prisional requer uma estrutura específica para realização do ato educativo, formação dos professores para atuar nessa realidade e continuação nos processos educativos.

O que os estudos apontam é que não há carência de legislação no amparo à uma educação no sistema prisional, esse problema acontece devido a falta de prazo para ser implementada, conforme alerta Graciano (2010, p. 83):

Ocorre que nenhuma das normas estabelece prazos para que os estados implementem, também não prevê mecanismos de monitoramento da sua concretização. Dessa forma, e os dados do sistema carcerário confirmam, as normas tornaram-se letra morta.

O direito a educação nos presídios é um direito humano fundamental, que necessita não apenas ser conhecido, mais garantido; por ser um instrumento possibilitador de reintegração social, esse fato tanto no aspecto formativo dos sujeitos, mais também nas possibilidades de aprendizagens para as exigências da vida após o período de reclusão.

A partir da última década do século XX, o sistema educacional brasileiro começa a ser apresentada e integrada as várias legislações com um direito de todos. Diante desse novo cenário, as bases legais regulamentam a educação nos espaços prisionais em todo território brasileiro.

Com tudo iremos abordados dados importantes e relevantes a seguir acerca da Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal de 1984, a Lei De Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, o Plano Nacional de Educação (2001-2010 e 2014-2024), Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação nos Estabelecimentos Penais e o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

#### 4.2 A Constituição Federal e a Educação

Ainda conforme a Constituição Federal de 1988, o Brasil é um estado democrático de direito visando garantir os direitos sociais, entre os quais, a educação que vem discriminada em sua Seção III do referido ordenamento jurídico e compreende os artigos 205º e 214º.

Já em seu primeiro artigo da seção 205º, nos apresenta, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Ainda conforme a Carta Magna, o seu artigo 208º afirma que a educação básica (ensino fundamental e médio), é obrigatória e gratuita devendo ser assegurada aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

A oferta do ensino precisa ser tratada de acordo com a Constituição de 1988 nos princípios a seguir: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (BRASIL, 1988).

Com bases nesses fundamentos, pode-se afirmar que a educação prisional é um direito garantido pela constituição, visto que, ao perder o direito a sua

liberdade, o preso não deve ser restrito dos demais direitos considerados humanos e fundamentais, como é o caso da educação, uma vez que todos são iguais perante a lei (BOIAGO, 2014, p. 107).

Ao analisarmos os dispostos da lei, concluímos nesse ponto que implicitamente o direito a educação das pessoas privadas de liberdade está garantido. Constituição Federal de 1988, apresenta a educação de jovens e adultos, para todos aqueles sem acesso a educação na idade certa, contemplam assim os reclusos, devendo ser ofertada nos estabelecimentos penais.

O acesso ao direito à educação, deve ser assegurado universalmente nas perspectivas delineadas e em respeito às normas que o asseguram, por isso afirma-se que de maneira indireta os direitos a educação dos privados de liberdade está garantida na Constituição Federal, ao passo que garante a todos cidadãos os direitos sociais. (Parecer do Ministério da Educação de 2010, p.11)

Dessa forma, destacamos que ao abordar a educação para esse público específico, é preciso a clareza que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm os direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral.

#### 4.3 As Assistências da Lei de Execução Penal de 1984

Brasil, ainda período militar, mas em meios a diversos movimentos, é aprovada a Lei nº 7.210 no dia 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), foi criada a partir dos tratados internacionais, com as regras mínimas para os tratamentos de reclusos de 1955.

Assim, conforme o parecer do Ministério da educação, fica esclarecido que: conforme previsto nas regras mínimas da ONU, sobre as medidas privativas de liberdade (nº59), para que se obtenha a reinserção social do condenado, o sistema penitenciário deve empregar, levando-se em considerações as suas necessidades individuais.

A LEP, tem a função de normatizar, fiscalizar o cumprimento de pena e garantir uma série de direitos e responsabilidades para o apenado. Ela prevê que a assistência deve ser composta pela prestação de serviços relacionados ao auxílio material, à saúde e a assistência jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL,

1984).

Os artigos 17 e 21 da Lei de Execução Penal – LEP, trata da assistência educacional, sustentando que esta compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, e que o ensino de primeiro grau, hoje denominado ensino fundamental, será obrigatório e deve estar integrado no sistema escolar da Unidade Federativa.

Acrescenta, ainda que as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados e atendendo as devidas condições locais, dotar-se-à cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos e este espaço deve estar provido de livros instrutivos, recreativos e também didáticos (BRASIL, 1984).

Ainda assegura que os estabelecimentos penais, de acordo com a sua natureza, deverá conter em suas dependências locais destinados a dar assistência em relação à educação, trabalho, recreação e práticas esportivas (BRASIL, 1984).

Nas unidades penais devem ser instaladas salas de aula destinadas à educação básica e ensino profissionalizante, tudo isso assegurado no artigo 83 da Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984).

A Lei Federal que regulamenta a execução penal no Brasil, voltou a ser alterada no ano de 2011, por meio da Lei nº 12.433, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

A alteração se deu nos artigos 126 e 129. O artigo 126 depois da alteração passa a garantir ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto remição por trabalho ou por estudo, parte do tempo da execução da pena (BRASIL, 1984).

Essa contagem de tempo será realizada a razão de 01(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de estudo no ensino fundamental, médio (inclusive profissionalizante), ou superior, ou ainda de requalificação profissional. Mas essas doze horas devem ser divididas no mínimo em três dias (BRASIL, 1984).

Embora apresente algumas lacunas, precisamos destacar que o Brasil, mesmo com as dificuldades tentar buscar maneiras de efetivar as determinações nos tratados internacionais, mesmo estando longe de alcançar resultados satisfatórios no sentido de uma assistência educacional nas unidades prisionais.

#### 4.4 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996

Após os oito anos de vigência da Constituição Cidadã, que aconteceu a promulgação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 que disciplina a oferta da educação em todo o Brasil.

Comprovando em seu artigo 2º, que a educação, dever da família e do estado, deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem a finalidade o pleno desenvolvimento do educando, preparando para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, sustentando a educação oferecida em acordo com princípios fundamentais, como esclarecemos a seguir:

1. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
2. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
3. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
4. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
5. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
6. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
7. Valorização dos profissionais da educação escolar;
8. Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
9. Garantia de padrão de qualidade;
10. Valorização da experiência extra-escolar;
11. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e às práticas sociais;
12. Consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

Destacamos o último princípio em relação a diversidade étnico-racial, que foi incluída pela Lei 12.796 em 2013. Ressaltamos em seu artigo 4º a LDB garante o acesso público e gratuito ao ensino fundamental e médio para todos aqueles que não concluíram os estudos na idade própria.

A oferta de uma educação escolar regular para os jovens e adultos, com as modalidades e características adequadas as disponibilidades e necessidades, garantindo aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL, 1996).

Quanto a relação à educação de jovens e adultos, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, reserva apenas dois artigos, sendo eles o 37º e 38º, que estão dispostos na seção V dessa referida Lei. A seguir apresentamos os artigos citados e seus respectivos incisos.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio

na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Precisamos ressaltar, a omissão da LDB sobre a educação em sistemas prisionais, não garantindo assim a educação para os privados de liberdade de maneira direta. Dessa forma, mesmo não existindo tal garantia, a educação prisional pode ser compreendida como parte da educação de jovens e adultos, já que essa é a modalidade ofertada em sistemas prisionais.

A educação nos espaços privados de liberdade, no tocante a omissão da LDB, só será corrigido com o Plano Nacional de Educação, que será analisado no tópico seguinte.

#### 4.5 Plano Nacional de Educação 2001-2010 e 2014-2024

O que não conseguimos localizar nas legislações anteriores em relação a oferta da educação nos espaços prisionais, identificamos no Plano Nacional de Educação (2001-2010), a Lei 10.172/01 tenta suprir conforme as consonâncias dos ordenamentos jurídicos e os tratados internacionais dos quais o Brasil é país signatário. Em relação a Educação de Jovens e Adultos – EJA, em sua meta 17, o PNE visa:

Implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam a adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as meta nº 5 e nº 14

(BRASIL, 2001).

Respectivamente em sua meta 17, refere-se a estabelecer o programa nacional de fornecimento de material pedagógico fornecido pelo Ministério de Educação que seja educado a clientela, para os cursos de nível de ensino fundamental para os jovens e adultos e levar à expansão de oferta de programas de educação à distância na modalidade EJA (BRASIL, 2001).

Conforme as implementações, o que está determinado expressamente nessas metas, deve ser adaptado para atender aqueles que se encontram em privação de liberdade. Porém, nem tudo que está proposto pelo PNE é de fato efetivado. Boiago (2013, P. 110) corrobora afirmando que:

No que tange à educação prisional, percebeu-se uma longa distância entre o proposto no plano e o realizado na prática. Muitas penitenciárias não cumpriram as disposições presentes na legislação brasileira concernente ao direito do preso à educação, já que, para eles, esse direito é muitas vezes confundido com um privilégio.

Em relação ao Plano Nacional de Educação 2014-2024, a Lei 13.005/2014, a educação dentro dos sistemas prisionais, aparecem como estratégias para o cumprimento da meta 9 e meta 10. Em relação a sua meta 9, planeja aumentar as taxas de alfabetização da população com quinze anos ou mais.

Com pretensão de chegar a noventa e três por cento até o ano de 2015 e até o final da vigência deste PNE. Assim, erradicar o analfabetismo e reduzir em cinquenta por cento os números das taxas de analfabetismo funcional. Para efetivar essa meta, uma das estratégias é:

Assegura a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014).

Com essas estratégias, o PNE pretende avançar em relação ao plano de 2001, buscando garantir o acesso à educação dos privados de liberdade. Outro aspecto muito importante está relacionado com a formação para os professores desses estabelecimentos, a medida de reconhecer as especificações da educação dentro dos espaços prisionais.

Mesmo com todas essas estratégias para expansão de ofertas da educação, para as pessoas que se encontram em prisões, identificamos que isso depende de outros fatores envolvidos no dia a dia dos espaços prisionais no Brasil, em fator especial, ao fator segurança. Em relação as Diretrizes Nacionais ao qual foi mencionado no Plano Nacional de Educação, trataremos no tópico a seguir.

#### 4.6 Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos em Prisões

Conforme solicitação feita ao Ministério da Educação – MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, o Conselho Nacional de Educação – CNE e o Conselho de Educação Básica – CEB, para que emitissem parecer favorável para resolução 4/2010, sobre as Diretrizes Nacionais.

Com isso, a oferta da educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais, tem por objetivo apresentar os elementos para definir uma política macro e não para as particularidades regionais ou institucionais que devem ser resolvidas conforme as orientações contidas no parecer e na resolução (BRASIL, 2010).

Essa resolução no seu artigo 2º, determina que:

As ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar em conformidade a legislação educacional vigente do país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e aqueles que cumprem medidas de segurança (BRASIL, 2010).

Já no tocante ao que diz a resolução 4/2010, no seu artigo 3º, a oferta da educação em todos os estabelecimentos penais precisam seguir as mesmas determinações, que vamos exemplificar a seguir, em uma perspectiva de uniformizar o oferecimento à assistência educacional.

1. É atribuição do órgão responsável pela educação nos estados e no Distrito Federal (Secretaria de Educação ou órgão equivalente) e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela sua administração penitenciária, exceto nas penitenciárias federais, cujos

programas educacionais estarão sob a responsabilidade do Ministério da Educação em articulação com o Ministério da Justiça, que poderá celebrar convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

2. Será financiada com as fontes de recursos públicos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre as quais o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados à modalidade de Educação de Jovens e Adultos e de forma complementar, com outras fontes estaduais e federais;

3. Estará associada às ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, educação profissional, fomento à leitura e a programas de implantação, recuperação e manutenção de bibliotecas destinadas ao entendimento à população privada de liberdade, inclusive as ações de valorização dos profissionais que trabalham nesses espaços;

4. Promoverá o envolvimento da comunidade e dos familiares dos indivíduos em situação de privação de liberdade e preverá atendimento diferenciado de acordo com as especificidades de cada medida ou regime prisional, considerando as necessidades de inclusão e acessibilidade bem como as peculiaridades de gênero, raça e etnia, credo, idade e condição social da população atendida;

5. Poderá ser realizada mediante a vinculação a unidades educacionais e a programas que funcionam fora dos estabelecimentos penais;

6. Desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional, articulando-as, também de maneira intersetorial, a políticas e programas destinados a jovens e adultos;

7. Contemplará o atendimento em todos os turnos;

8. Será organizada de modo a atender às peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária levando em consideração a flexibilidade prevista no art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB) (BRASIL, 2010).

Continuando as orientações, precisamos destacar a resolução no seu artigo 5º, sustentando que os responsáveis pela manutenção da educação em espaços de privação de liberdade, precisam incentivar novas estratégias pedagógicas, tais como: a produção dos materiais didáticos, implementando novas metodologias e tecnologias educacionais, e ser possível aplicar programas educativos da modalidade Educação à Distância (EAD).

Também mencionamos a resolução no seu artigo 12º, parágrafo segundo, onde determina que devem ser garantidas as condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), por meio da participação em exames de estudantes, respeitando as normas vigentes e as suas características e possibilidades dos regimes de cumprimentos de pena previstas pela Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 2010).

Compreendemos que todas essas situações mencionadas são determinantes para a educação em prisões, mas é importante destacar a situação dos espaços físicos, que precisam ser adequados para atividades educacionais, integrando com às rotinas dos estabelecimentos penais.

Também é relevante investir em programas de formação aos educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, devido às especificações da política de execução penal, legislações e determinações que necessitam ser atualizadas conforme determinam as leis brasileiras e internacionais.

#### 4.7 Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP)

Com o objetivo de promover e aumentar a qualificação e oferta de educação nos estabelecimento penais, foi criado em 2011, o decreto nº 7626/2011, Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP).

Em seu artigo 3º, esse referido decreto estabelece as diretrizes do PEESP, que promove socialmente as pessoas privadas de liberdade por meio da educação, integrando os órgãos responsáveis pelo ensino público como responsáveis pela execução penal.

Os objetivos desse decreto apresentaremos a seguir:

1. Executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
2. Incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
3. Contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta de educação no sistema prisional;
4. Fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos nos sistemas prisionais;
5. Promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais;
6. Viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

O Ministério da Justiça é responsável competente pelas concessões dos apoios financeiros, para as reformas e construções nos espaços dos estabelecimentos penais que destinam-se à educação, orientações dos gestores do sistema prisional.

Também fica sobre sua responsabilidade, a importância da educação nesses espaços, realizar os acompanhamentos de indicadores estatísticos do PEESP, através de sistema informatizado, buscando as orientações das políticas públicas determinadas para os sistemas prisionais.

O PEESP, será executado e coordenado pelos Ministérios da Justiça e da

Educação, sendo que ao MEC compete aparelhar e equipar os espaços prisionais destinado às atividades educacionais, além de distribuir material didático e acervos para as bibliotecas das unidades penais. Deve também fomentar a oferta de programas de alfabetização e educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais e deve investir na promoção de capacitação aos profissionais de educação atuantes nesses estabelecimentos (BRASIL, 2011).

Compreendendo todas essas atribuições do PEESP, entendemos que para alcançar esses objetivos, além de outras medidas, devem ser garantidos os espaços físicos para as atividades educacionais e que essas precisam ser integradas com as demais atividades dos estabelecimentos penais.

Diante de todas as determinações, leis e diretrizes que destacamos, outros questionamentos precisam ser aprofundados, dentre os quais ficam os questionamentos. No estado de Pernambuco quais as políticas públicas? e o que diz a respeito da constituição sobre a educação para os privados de liberdade e o sistema prisional? Quais são as determinações no estatuto penitenciário nesse estado? Esses pontos serão abordados no próximo capítulo.

## 5 Percurso Metodológico

Para conseguir as informações fundamentais, realizamos um percurso metodológico no nosso trabalho, assim, realizamos uma pesquisa qualitativa, essa abordagem articula o trabalho de investigação nas ciências sociais e humanas, possibilitando assim analisar as relações da educação nas prisões, os limites e possibilidades a partir das perspectivas dos professores.

A pesquisa bibliográfica trouxe para nosso trabalho, os grandes pesquisadores e professores, históricos e atuantes que ao longo de anos se dedicam as questões de direitos humanos e sociais, educação, privados de liberdade e a vida em sociedade.

Com essa mesma perspectiva investigamos as constituições, os planos e estatutos, nos níveis estaduais e federais, no processo de oferta a uma educação nas unidades penais.

A análise documental relacionadas as temáticas, no sentido à Penitenciária Juiz Plácido de Souza, conseguimos relatos e reportagens nos jornais do município de Caruaru/PE, sobre as características estruturais e organizacional da unidade penal.

Convidamos 05 (cinco) professores que atuam na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – PJPS, para responder uma questionário com 15 questões com o proposta de uma análise e identificar a função da educação dentro do espaço prisional. Com isso, foi enviado as questões por e-mail e recebido as respostas da mesma maneira, além de conversas através de redes sociais.

As representações sociais, enquanto categoria teórico-metodológica, articula questões sociais e o individual (MOSCOVICI, 1978) possibilita a construção, apreensão e análise. Nesse sentido seu envolvimento acontece entre os sujeitos e o objeto, nesse caso as professoras que atuam na PJPS, fornecem os elementos para captação e interpretação através das linguagens e suas formulações ancoradas em suas representações.

A intenção nas representações sociais, diz respeito a intenção de saber das próprias professoras, como formulam seu campo socioprofissional e as origens das possibilidades considerando os conhecimentos do senso comum e as relações entre sujeito/objeto na construção dos fenômenos sociais.

Investigando as falas das professoras, as condições de circulação e produção de suas representações, consideramos os discursos verdadeiros com sentido à realidade no processo que ao mesmo tempo agem e transformam. Apresentando a realidade composta pelos vários movimentos de afirmação, negação, manutenção e resistência.

Com as representações sociais construídas através dos pressupostos das professoras, geradas sobretudo, por suas experiências pessoais e profissionais, podemos explorar e compreender as transformações individuais/sociais, as dificuldades que enfrentam na profissão, as realizações e seus propósitos profissionais.

Com esse pressuposto, observamos as iniciativas da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, citadas no tópico anterior no sentido da educação nos espaços prisionais em uma perspectiva de análise menos burocrática e mais humana, ou seja, nas pessoas que fazem parte da unidade e não apenas na instituição.

Onde vamos investigar, como acontece a educação escolar dentro da penitenciária? Qual o papel da educação e dos educadores nesse espaço? E os conteúdos são os mesmos ofertados daqueles que estão em liberdade?

## 6 Pernambuco e As Políticas Públicas para a Educação em Prisões

### 6.1 Constituição do Estado de Pernambuco

A constituição estadual de Pernambuco foi promulgada pela assembleia legislativa, no dia 05 de outubro de 1989, um ano após a promulgação da Constituição Federal do Brasil, visa garantir no sentido à educação, os mesmos direitos garantidos. Sendo um dos principais documentos regulamentares, assegurando o direito de todos os cidadãos à educação.

No sentido do direito a educação dos privados de liberdade, está garantido conforme o capítulo II Seção I em seu artigo 176. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Contudo, em outros artigos dessa constituição, são especificados os direitos à educação e podemos compreender isso, como o exemplo do artigo 179 no sentido das organizações, construção e elaboração, em conformidade com a união, os estados e os municípios. Estabelece ainda que:

[...] ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;  
I – abranger a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o médio, bem como oferecerá o ensino superior.  
II – educação especializada para indivíduos que apresentem condições excepcionais de aprendizagens que dificultem o acompanhamento do processo da educação regular, a partir de zero ano, em todos os níveis.  
(PERNAMBUCO, 1989).

Em todos os artigos do seu capítulo II, a constituição afirma as competências do estado de Pernambuco em garantir os meios de acesso à educação, à ciência e a cultura, a educação como um direito à todos e dever do estado, reforçando o sentido de uma educação ministrada com base na igualdade de acesso e permanência, vedando qualquer tipo de discriminação (PERNAMBUCO, 1989).

No sentido de referencia a oferta de educação no sistema penitenciário do estado de Pernambuco, após análise realizada, compreendemos como um direito fundamental e não como privilégio, pois a educação deverá ser ofertada à todos os

que não tiveram acesso em sua idade considerada adequada.

O caso da população prisional, subteme-se a educação no estado de Pernambuco, como parte dos direitos humanos, garantidos a todos seres humanos independente do lugar em que estejam.

## 6.2 Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional de Pernambuco

A criação do plano estadual de educação em prisões, foi idealizada através da parceria entre a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a partir da elaboração por diversos profissionais que atuam na educação em prisões.

É importante destacar os profissionais que fizeram parte dessa construção, são eles: professores, agentes prisionais, diretores das escolas e diretores dos presídios, participaram com as proposições pertinentes para subsidiar a construção do Plano Estadual de Educação em prisões.

No sentido que a grande maioria dos adultos em em privação de liberdade nos estabelecimentos penais do estado de Pernambuco, não possuem alfabetização, o governo do estado, junto com a secretaria de governo e as administrações presidiais, firmaram uma parceria com o Instituto Paulo Freire para que os professores ministrassem aulas de alfabetização nas unidades escolares prisionais.

Conforme os dados mais recentes, Pernambuco possui uma população carcerária de 33.640 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta), presos em números absolutos, de acordo com relatório analítico estatístico do estado de Pernambuco, produzido pelo Ministério da Justiça a partir do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/2019).

Atualmente o estado de Pernambuco está com o percentual de 32,7% da sua população carcerária matriculadas nas escolas instaladas nas unidades prisionais. Com o percentual, Pernambuco possui uma média maior que a média nacional, uma vez que, o percentual da cobertura é de 10%.

Historicamente a educação em prisões no estado de Pernambuco não é muito

diferente da realidade desses espaços nos outros estados da federação. Sendo importante a criação de políticas públicas que contribuam no processo de construção de maneira permanente e articulada, para reverter as fragilidades da educação em prisões.

Tais fragilidades necessitam ser superadas, no sentido da oferta da educação em prisões. Dentre elas podemos destacar algumas:

- a) ampliação do número de vagas para a modalidade de educação de jovens e adultos para os apenados;
- b) formação continuada para os professores, diretores das escolas, agentes penitenciários, diretores de presídios e os demais profissionais ligados nesses espaços;
- c) criação de uma proposta pedagógica, matriz curricular e carga horária específicas para as unidades escolares situadas em espaços penais.

Precisamos destacar que como marco legal, das atribuições e competências dentro do sistema prisional estadual, o regulamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSDH), criado a partir do decreto estadual nº 30.609 de 23 de julho de 2007, dispõe sobre o controle e a manutenção do funcionamento do sistema penitenciário no estado.

Ainda nesse sentido, existe a portaria Nº465, de 05 de junho de 2012, a qual exemplifica sobre o Procedimento Operacional Padrão – POP, do sistema penitenciário do estado de Pernambuco, com o objetivo de regulamentar as ações de segurança operacional, conforme as orientações das normas e procedimentos com vistas a ressocialização dos apenados.

### 6.3 Estatuto Penitenciário do Estado de Pernambuco

No estado de Pernambuco, a resolução CEE-PE nº 02/2004, de 19 de abril de 2004, do conselho estadual de educação de Pernambuco, (DOE-PE de 06.05.2004) é um documento que orienta a oferta, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a instrução normativa nº 15/2008 – SEDE/GENE – (DOE-PE de 27.11.2008), publicada pela Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre a oferta da EJA no âmbito das escolas da rede pública estadual de educação.

Conforme o atual contexto, e a disposição da resolução CNE/CEB nº 02/2010

(DOU de 20.05.2010), no artigo 3º, inciso I, combinada com o artigo 6º da resolução, determina a criação de ações articuladas entre as diferentes esferas e áreas do governo, também determina a criação dos atos administrativos conjunto entre ambas secretarias estaduais, compartilhando as gestões da educação em prisões no estado de Pernambuco.

Em relação aos profissionais envolvidos na educação dos que cumprem pena nos estabelecimentos do sistema penitenciário estadual, temos as seguintes funções:

- a) diretor escolar;
- b) diretor adjunto;
- c) chefe de secretaria (secretário escolar);
- d) educador de apoio;
- e) professores;
- f) assistentes administrativos.

Outras funções relacionadas à gestão das unidades prisionais são:

- a) diretor do presídio
- b) supervisor de segurança
- c) chefe do plantão
- d) agentes de segurança
- e) assistente social
- f) psicólogo
- g) pedagogo
- h) assistentes administrativos

O código penitenciário do estado de Pernambuco, LEI nº 15.755, de 04 de abril de 2016, decretou através de assembleia legislativa, algumas orientações que determinantes para ser seguida pelas unidades do sistema prisional.

Dentre elas podemos destacar sobre o objetivo que diz no seu artigo 1º o código penitenciário tem por objetivo regulamentar o sistema penitenciário do estado de Pernambuco, visando a cumprir efetivamente os preceitos contidos na lei federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e na constituição da república federativa do Brasil.

Esse mesmo ordenamento jurídico em sua seção IV, artigo nº75 apresenta as determinações a seguir:

Art. 75. O direito educacional, assegurado por leis nacionais e tratados internacionais, seguirá as disposições da Lei Federal nº 9,394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 1º O ensino fundamental e médio será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar estadual, em consonância com o regime de trabalho do estabelecimento penal e com as demais atividades sócio educativas e culturais.

§ 2º O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, atendendo-se as características da população urbana e rural, de acordo com a localização da unidade prisional, segundo as aptidões individuais e a demanda do mercado.

§ 3º O ensino deverá se estender a pessoa privada de liberdade em regime disciplinar diferenciado, preservando sua condição carcerária e de isolamento em relação às demais pessoas de privação de liberdade, por intermédio de programa específico de ensino voltado para pessoas privadas de liberdade.

§ 4º O estabelecimento penal disporá de biblioteca para uso geral da pessoa privada de liberdade, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, técnicos, inclusive jurídicos, didáticos e recreativos.

§ 5º O estabelecimento penal poderá, por meio dos órgãos competentes, promover convênios com órgãos ou entidades públicas ou particulares, visando à adoção por esses entes de livros ou programas de bibliotecas volantes, para ampliação de seu acervo.

§ 6º O estabelecimento penal evitará manter em seu acervo de livros, revistas e periódicos que façam apologia ao crime ou as drogas, ou que despertem nos indivíduos comportamentos de violência, racismo, terrorismo, preconceitos sexuais ou qualquer atitude contrária as normas sociais estabelecidas.

§ 7º Para consulta das pessoas privadas de liberdade, devem ser conservado na biblioteca exemplares dessa Lei.

Precisamos destacar os tópicos referentes a estabelecimento de uma biblioteca nas unidades prisionais, respeitando as condições locais, pois, tais bibliotecas servem par uso de todas as categorias de assistidos devendo essas serem providas de livros ilustrativos, recreativos e didáticos.

#### 6.4 Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais de Pernambuco

As unidades penais no estado de Pernambuco, oferecem educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os privados de liberdade que não tiveram acesso aos estudos ou não concluíram em idade própria, conforme está presente no artigo 37, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

A Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental (anos iniciais e finais) e ensino médio, tem a estrutura de fases conforme as características dos

usuários nas unidades escolares, bem como sua estrutura no formato que deve funcionar.

Realizada nas unidades prisionais e com a participação dos estudantes de maneira presencial e com as determinações normativas e seguindo as orientações normativas da matriz curricular implantadas nas escolas da rede pública estadual de educação, conforme instrução normativa nº 02/2011, artigo 4º, inciso XIII.

Dessa forma sua estrutura deve ser composta por 03 (três) módulos, de duração semestral, no qual cada módulo deve ter a carga horária de 500 (quinhentas) horas aulas cada um, totalizando um total geral de 1.500 (mil e quinhentas horas) que precisam ser vivenciadas por cada aluno.

Considerando a Educação de Jovens e Adultos aplicadas nos estabelecimentos prisionais, precisamos compreender os efeitos sociais de uma educação pautada nos princípios da proporcionalidade quando estabelecido um tempo pedagógico reduzido, no sentido que o educando traz consigo sua “carga horária de conteúdos pessoais”, relatando suas histórias e experiências vividas que somam-se aos conteúdos.

Dentro da história da educação no Brasil, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), é reconhecida como uma modalidade que atende à população que não teve acesso ou continuidade dos estudos na educação básica na idade própria, conforme os artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN).

A Secretaria Estadual de Educação é responsável por ofertar a educação básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os que estão situação de privação de liberdade, desta forma cabe a mesma indicar o diretor da escola prisional e realizar o processo de seleção ou lotação para o provimento das vagas para professor, bem como administrar as escolas nas unidades prisionais de maneira articulada com a administração do estabelecimento prisional.

No sentido de compreender sobre a oferta de educação escolar aos privados de liberdade, no próximo capítulo abordaremos as particularidades da Penitenciária Juiz Plácido de Souza – PJPS.

## **7 A Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru/PE – PJPS**

A cidade de Caruaru é um município brasileiro do estado de Pernambuco, situado na região nordeste do país. A sua população, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2020 é de 365.278 habitantes, sendo a mais populosa cidade do interior pernambucano e a terceira mais populosa do interior nordestino.

A localização do município está à oeste da capital do estado, estando desta cerca de 130 km. Ocupa uma área de 920,611 km<sup>2</sup> (IBGE, 2020). Fundado em 18 de maio de 1857, o município se originou de uma fazenda por José Rodrigues de Jesus.

O município, exerce um importante papel centralizador no agreste e interior, devido a concentração de alguns polos, tais como: médico hospitalar, acadêmico, cultural e turístico. Realiza no mês de junho uma grandiosa festa junina com atrações locais e nacionais.

Em julho de 1988, foi inaugurada em Caruaru/PE maior cidade do agreste de Pernambuco, localizada no bairro do Vassoural, a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), uma das 23 unidades que compõe o sistema prisional do estado. Secretaria Executiva de Ressocialização(SERES)

A sua inauguração acontece devido às grandes discussões acerca da nova constituição brasileira e do papel da prisão na pós-redemocratização; os presídios que surgem no país deveriam afastar a imagem criada até então pelas instituições no período da ditadura militar (1964-1985); desaparecimento de presos, torturas, detenções por motivos ideológicos e etc.

No período a PJPS, foi dita mais como uma promessa de campanha do que uma necessidade da região no sentido de controle da criminalidade, uma grande quantidade de matérias veiculadas demonstram esta afirmação, pois continham em suas informações a inauguração como uma das obras concluídas do prefeito da época. (Jornal Vanguarda – Caruaru/PE – 1989).

Mesmo reconhecendo alguns pontos positivos, muitas pessoas viram apreensivas a implantação da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, principalmente aqueles que têm como vizinhos de frente uma penitenciária. Ficam apreensivos com medo de rebeliões, fugas e o incomodo movimento nas proximidades do local.

Na década seguinte, os tons da reportagens mudaram, as evidências passaram a ser as precariedades e superlotações na instituição após a sua inauguração, relatados pelos funcionários, detentos e a população reclamavam da situação, entre elas: a falta de infraestrutura, risco de segurança, fugas e motins, e a cada dia que passava a situação piorava, até ser interditada.

Em 1998, a unidade chegou a ser interditada pela Secretaria de Justiça do Estado: A Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru, está interditada e receberá apenas presos do município. Algumas celas coletivas que deveriam ter dois presos, têm 35 e as de espera e castigo, estão em média com seis, quando o normal seria um. A medida tem um caráter de segurança, pois a penitenciária dispõe de apenas de dois agentes penitenciários por turno, quando o ideal seria dez. (Diário de Pernambuco, 05 de agosto de 1998).

Algumas histórias foram marcantes nas administrações da PJPS, situações que chamam atenção da imprensa, comunidade local e carcerária no sentido de mudanças de postura em relação aos detentos.

Longe das indiferenças com que o tema sempre foi tratado, as histórias mostravam a penitenciária de Caruaru/PE, como um espaço diferenciado, rompendo a banalidade dos tratamentos desumanos destinado aos penitenciados.

As histórias que seguem, ajudam a verificar que mesmo no espaço prisional, existem possibilidades de criação de estratégias de sobrevivência com inteligência, fraternidade e respeito aos detentos.

Com isso a PJPS, ganhou visibilidade local e nacional, pelos veículos de imprensa. Com uma perspectiva de mudanças e um projeto de sucesso implantada, torna-se destaque, pois o foco principal é a garantia dos direitos, mesmo com todas as dificuldades físicas, falta de recursos e superlotação enfrentadas nos presídios.

Assim, um dos grandes movimentos, partia do sentido de acabar com a ociosidade que existia entre os presos, garantindo a manutenção e uma ordem na unidade prisional.

Diante desse exposto, pretendemos observar a prisão a partir de uma dimensão humana, mais sem deixar de lado um panorama burocrático da instituição. Com isso, nos aproximamos do conceito de instituições totais, de Erving Goffman (2005), para quem elas são: Locais de residência ou trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente

administrada.

Essas interações são realizadas a partir das inúmeras atividades que são desempenhadas na penitenciária Juiz Plácido de Souza, em vários aspectos, educacional, esportivo, social ou produtivo. Na unidade existe uma escola voltada para aprendizado dos reeducandos, garantindo a eles uma formação básica, coisa que muitos não possuem.

Em relação as atividades físicas, a PJPS disponibiliza algumas possíveis que os reeducandos podem escolher entre futsal, vôlei, capoeira, dama, xadrez, tênis de mesa e sinuca, um ponto que precisamos destacar é que essas modalidades foram escolhidas pelos próprios reeducandos e suas propostas foram encaminhadas à gestão.

E esses projetos tendem a ser ampliados, visto que, a PJPS, receberá uma obra de ampliação, conforme publicação pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, as reformas e ampliações são de extrema urgência, para assim diminuir o caos da superlotação que há na penitenciária que tem capacidade para 820 presos, mas atualmente está com 1872 (Diário de Pernambuco, 08.2020).

#### 7.1 A Educação Escolar na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru/PE

Descritas sempre como lugares de condições precárias, promiscuidades, espaços de punição e torturas, onde o poder público se exime de tomar qualquer iniciativa, as penitenciárias permanecem presentes nas mídias quando adquirem visibilidade nos casos de fugas, mortes, motins.

Os discursos construídos no calor do momento transmitem assim, geralmente uma ideia de que ali é um verdadeiro caldeirão do inferno e os presos são todos brutos e perversos.

Seguindo os princípios da Lei de Execução Penal, torna-se obrigatório a implantação de uma escola dentro de cada unidade prisional, nesse período a escola Nicanor Souto Maior, desenvolve essas atividades como um anexo e os professores da própria escola são responsáveis pela educação em sala de aula.

Nessa época o funcionamento no anexo, as salas eram reduzidas e existiam tramitação de documentos entre a escola e a penitenciária, essa competência ficava a cargo do Plácido de Souza.

Devido à faixa etária dos sujeitos, a modalidade de ensino adotada é a EJA (Educação de Jovens e Adultos), com acesso às atividades do ensino fundamental e médio, existindo assim turmas de concluintes e realizando a prova do ENEM Prisional.

Na década de 2000, com o apoio da Gerência Regional de Educação de Caruaru, conseguiram fazer com que o anexo ganhasse autonomia e se transformasse na Escola Gregório Bezerra, que atualmente consta com 254 alunos aproximadamente e precisamos destacar que nome escolhido pelos próprios reeducandos através de votação. (Secretaria Estadual de Educação).

As vagas são procuradas pelos sujeitos, porém segundo análise documental, existe a falta de espaço físico, cozinha, refeitório, salas de aula, e a oferta poderia ser bem maior visto que, os sujeitos solicitam constantemente mais vagas.

Os estudantes em privação de liberdade, são estimulados pelos educadores para participar dos programas educacionais oferecidos, tais como: olimpíadas de português, matemática e inclusive o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Toda essas atividades são publicadas nos espaços da escola, e com a articulação dos agentes penitenciários, assistentes sociais, educadores e todos envolvidos na escola, realizam suas inscrições e viabilizam suas participações que acontecem dentro da própria escola e realizado em dias específicos.

Em relação ao material didático e literário, nessa última década, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, tem conquistado políticas públicas que vêm garantindo progressivamente o financiamento, o reconhecimento da modalidade e material didático, através do FUNDEB.

Buscou-se garantir, em especial a redução dos índices de analfabetismo através do Programa Paulo Freire – Pernambuco escolarizado, a atenção aos povos quilombolas, indígenas, do campo, em situação de privação de liberdade, ampliando a oferta de ensino da EJA na Rede Estadual de Ensino.

Em relação à estrutura, as escolas que funcionam nos espaços prisionais no estado de Pernambuco, dispõe de salas de aula, equipamentos e mobiliários que atendem os requisitos mínimos, estabelecidos pela secretária estadual de educação.

## 7.2 Os Desafios da Educação na Penitenciária

Apesar de atender os interesses da sociedade em ressocializar os privados de liberdade, precisamos destacar que a educação é um direito de todos. Mais é importante entender que o papel da escola dentro do sistema prisional, vai além da transmissão de conteúdos para ressocialização.

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamentos, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais (JULIÃO, 2010, p.04).

Levando-se em consideração uma boa parcela dos privados de liberdade, são oriundos de uma massa marginalizada pela sociedade capitalista, começa-se a entender a educação escolar como parte do processo de ressocialização, não garantindo assim condições de resolver um problema que tem como causa externa as desigualdades sociais.

Partindo dessa premissa, destaca-se novamente a fragilidade da educação em prisões de garantir a ressocialização, conforme prevê a Lei de Execução Penal do Brasil, visto que, a sua oferta garante a pessoa apenas um dos direitos humanos do homem, e tal oferta por si só não consegue suprir as ausências dos outros direitos fundamentais essenciais para uma vida digna.

Assim, ao se tratar da educação em prisões como direito inalienável da pessoa presa, faz-se necessário entender a relação desse direito com outros, como saúde, trabalho, renda e segurança, para ao reconhecer a centralidade da educação, não cair na contradição de depositar nesta a responsabilidade de resolver, por si só, o problema da violência e da criminalidade e de habilitar a pessoa privada de liberdade para a sua reentrada na sociedade.(IRELAND, 2011, p. 23).

Todas as transmissões de conhecimentos científicos para os alunos em privação de liberdade são de fato muito importantes, permitindo o desenvolvimento social desses como cidadão. Reconhecendo que muitos são analfabetos, o processo de alfabetização possibilita a liberdade para essas pessoas mesmo estando atrás das grades.

O desafio de alfabetizar os milhões de brasileiros que não adentraram ao universo da linguagem, ao universo do reconhecimento, à cidadania, à plena vida é algo que não pode ser adiado. A alfabetização surge como possibilidade de desenvolvimento individual, com o objetivo de eliminar a marginalização, pois marginal é aquele que não tem condições de integrar-se ao meio. Não só a simples alfabetização, mas também a educação, nas suas formas abrangentes, representam elementos essenciais de desenvolvimento social (ONOFRE, 2014, p.21).

A matriz curricular é única para todas as escolas da rede pública estadual de ensino, não havendo uma matriz específica para as escolas que funcionam em presídios. No entanto, o que deve ser observado é que cada unidade escolar tem autonomia para construir seu Projeto Político Pedagógico e seu currículo escolar de acordo com as suas especificidades e seu contexto histórico social.

De modo geral, as unidades escolares, que estão dentro da chamada área de educação em prisões, não possuem currículo escolar nem o Projeto Político Pedagógico, que esteja alinhado com a realidade do ambiente prisional.

### 7.3 O Papel do Educador na Penitenciária, seus limites e possibilidades

O espaço escolar permite aos privados de liberdade realizarem um resgate em suas histórias como ser humano, suas lembranças atreladas aos valores perdidos numa difícil trajetória de riscos. O educador precisa devolver em sala de aula aquele ser humano a voz, fazendo com que ele se encontre, devolvendo algo que foi tolhido em outros espaços e até mesmo na penitenciária.

Reconhecendo que nos espaços prisionais é fundamental a escuta das pessoas que são silenciadas pelas normas do sistema penitenciário, abrir espaços para as narrativas da vida é dar-lhes oportunidade de saber-se no passado-presente em que estão atolados. É resgatar cidadania e dignidade, pois deixam de ser um número conferido com base no crime cometido ou em seu número de matrícula (ONOFRE, 2015, p.250).

Os educadores têm um papel determinante dentro desses espaços, por trabalhar com um grupo fragilizado e vulnerável, por isso, precisam de informações funcionais para a prática da vida cidadã e efetivação da ressocialização.

Nesse sentido de uma educação que possa garantir uma liberdade de pensamentos e agir do homem, para que enxergue além e queira mudar a sua vida. A educação deve acontecer de maneira que venha preencher as lacunas que ficaram vazias, enquanto estavam em convívio com a sociedade.

De acordo com Onofre (2017, p.247) A educação em prisões não pode se resumir ao desenvolvimento de conteúdos alheios às tantas histórias de vida que convivem nesses espaços, a maioria delas marcadas com os estereótipos do fracasso escolar.

Os professores dentro dos espaços prisionais precisam considerar que a maioria desses alunos já passou por experiências nada agradáveis nas escolas, e por diversos motivos foram expulsos desses espaços escolares.

A educação, em quaisquer espaços deve contribuir para que o aluno questione a sociedade em que vive, mantenha a constante avaliação sobre suas escolhas, desperte o posicionamento questionador que o fará não aceitar servilmente as verdades impostas, trabalhe a dimensão valorativa, o poder do conhecimento e o raciocínio crítico, evidenciando que existem múltiplas formas de se viver (ONOFRE, 2017, p.249).

Um dos fatores relevantes da educação escolar dentro do sistema prisional é a transmissão da responsabilidade para a educação como fator determinante da reintegração social do detento, visto que, a escola não pode responder sozinha por um problema que não foi ela quem criou.

Importante também destacar as graves condições socioeconômicas em que se encontram o meio social ao qual, via de regra pertence aquele que caiu na malhas do sistema penal. Sob condições tão desfavoráveis, que parte da doutrina reputa inclusive como causas da delinquência, o que esperar do egresso quando do retorno ao seu ambiente de origem, se com toda certeza as dificuldades serão ainda maiores que as encontradas ao tempo de sua segregação (GUIMARÃES, 2007, p. 227).

Não podemos deixar de elencar um limite no papel do educador dentro do espaço prisional que está relacionado a segurança da unidade, pois é uma escola dentro de uma prisão e deve se adequar as normas de segurança. A sua realização depende de vários atores, além do educador e alunos. São incluídos nesse contexto pessoas que interferem na execução do direito humano.

De acordo com Ireland (2010, p.31) todos que estão envolvidos de alguma forma com o sistema penitenciário, pode se manifestar para o bem ou para o mal. E ainda deve-se frisar que, os que se encontram fora dos muros das prisões também são responsáveis pelo processo de ressocialização dos presos.

Um processo educativo que não seja de mão dupla está destinado ao fracasso: da mesma forma que uma pessoa privada de liberdade deve

apostar no seu potencial humano, sem a capacidade da sociedade civil de acreditar nesse potencial e aceitar de volta os que cumpriram a sua pena, a possibilidade do aumento do ciclo de crime e violência permanece (IRELAND, 2010, p.31).

Compreendemos assim, as atitudes dos privados de liberdade, dentro da prisão e até mesmo antes dela, como os reflexos dos problemas gerados e relacionados pela estrutura de uma sociedade capitalista. Também através das lutas de classes que na maioria das vezes não acontecem de maneira pacífica.

## 8 Resultado e análise dos dados coletados

Na perspectiva de analisar a fala dos professores que atuam na penitenciária, realizamos uma pesquisa com 15 (quinze) questões com a proposta de atender a responder nossas inquietações e nossos objetivos. Essa pesquisa foi realizada com 05 (cinco) professores que atuam na PJPS.

### Perfil dos professores que responderam o questionário

| Professor | Sexo | Idade | Estado Civil | Cor    | Graduação | Experiência Profissional | Experiência na EJA | Experiência na EJA em prisões |
|-----------|------|-------|--------------|--------|-----------|--------------------------|--------------------|-------------------------------|
| 1         | F    | 63    | Solteira     | parda  | Pedagogia | 15 anos                  | 10 anos            | 06 anos                       |
| 2         | F    | 52    | Casada       | Preta  | Letras    | Mais de 15 anos          | 09 anos            | 05 anos                       |
| 3         | F    | 36    | Casada       | Branca | Letras    | Mais de 15 anos          | 02 anos            | 02 anos                       |
| 4         | F    | 37    | Casada       | Preta  | Pedagogia | Mais de 15 anos          | 04 anos            | 04 anos                       |
| 5         | M    | 37    | Casado       | Preto  | Pedagogia | Mais de 15 anos          | 10 anos            | 07 anos                       |

Os professores relataram que: A escola funciona com 8 turmas em 4 salas de aula nos horários, manhã e tarde. Horários de funcionamento: manhã - 08:00 às 12:00 horas e tarde - 13:00 às 17:00 horas. Normalmente dentro das salas de aula não fica nenhuma agente da penitenciária. No caso de necessidade o professor pode solicitar.

A escola comporta 254 alunos, na modalidade EJA com Ensino Fundamental e Médio. A parte administrativa é formada por: Uma gestora escolar, uma gestora adjunta e um secretário.

Quando foram questionados sobre os motivos que levaram a lecionar dentro do sistema prisional, os entrevistados disseram que foram motivados por questões salariais, alguns justificaram que acreditam na humanização através da educação e também pelos motivos de novo desafio e acréscimo na vida profissional.

Eu tinha o desejo de lecionar para pessoas em privação de liberdade em função do preconceito que esse público sofre pelo crime cometido e por acreditar que a educação é libertadora.(professor 05).

Outra ressaltou que a motivação partiu, através da primeira experiência com um projeto de leitura, promovido pela Faculdade de Filosofia e Letras de Caruaru - FAFICA, projeto esse que íamos falar da importância do ato de ler, iniciei esse projeto a partir do 1º período, fiquei até quase o final do curso, e desde então algo me chamou atenção.(professor 02).

Tínhamos alunos dedicados, que amavam ler e escrever, quando surgiu oportunidade de lecionar, não pensei duas vezes, aceitei o convite, desde então, tenho procurado escrever artigos que são voltados para esse público. Haja vista, nos deparamos com uma discriminação muito grande por parte da sociedade, por acreditar que damos aulas para bandidos. Particularmente, ministro aulas para alunos, e muitos deles com sede de voltar ao convívio da família e da sociedade. (Professor 02).

Outra questão que foi direcionada aos professores foi sobre o papel da educação dentro do sistema prisional e a maioria foi diretamente relacionada a questão de ressocialização.

A educação no Sistema Prisional tem como objetivo fazer o reeducando olhar como novos olhos seu papel na sociedade, redesenhar seu futuro com otimismo e vencer barreiras sociais, que sem a lente da educação seria quase utópico. Acredito na educação que transforma.(Professor 03).

Outra professora afirma que, a educação dentro do sistema prisional é muito importante, pois através da educação é possível resgatarmos alguns deles, ainda que seja o mínimo para o convívio em sociedade e principalmente com sua família. Muitos desses alunos se viam sem nenhuma perspectiva de vida, e através da educação eles conseguem vislumbrar uma vida diferente, um resgate a autoestima, a sentir-se gente novamente.(Professor 02).

A Educação tem a função social de atender as necessidades intelectuais dos que estão privados de liberdades por um comportamento anti-social. Desta forma ela torna-se um instrumento de inclusão auxiliando o indivíduo ao retorno da vida em sociedade após o cumprimento de sua sentença. (Professor 01).

Finalizo esse ponto de discussão com a fala de uma professora que destaca:

Segundo relatos deles (detentos), é assim que eles se sentem, valorizados, encorajados a fazerem o diferente. Eles dizem que somos nós que incentivamos, que os levamos a refletirem se querem persistir no erro ou ajustarem suas vidas, alguns deles (poucos), conseguem sair do presídio, trabalhar, resgatar sua história de vida.(Professor 02).

Os professores também responderam sobre a seguinte questão: Em relação aos conteúdos, o que é importante ensinar para os alunos em privação de liberdade,

de acordo com o seu entendimento e vivência na penitenciária? E suas repostas foram as seguintes:

Não vejo como o que é importante, mas como esses conteúdos são transmitidos, eles são alunos como quaisquer outros. O único diferencial é que trabalhamos com modalidade da EJA, por se tratar de um lugar de muita rotatividade, não há como ser diferente. Mas os conteúdos são os mesmo do ensino regular, claro que mais resumido, devido o curto tempo, e lhe asseguro, que eles aprendem muito mais, se dedicam bem mais que os alunos que temos nas escolas ditas “normais”. (Professor 02).

Em outra resposta foi dito que: os parâmetros curriculares da EJA, foram elaborados para serem explorados e adequados a cada realidade, em relação ao estudante em privação de liberdade, o importante é desenvolver habilidades e favorecer uma apropriação das diversas dimensões, dentro e fora da sala de aula. (Professor 04).

É fundamental trabalhar a interdisciplinaridade de conteúdos voltados a cidadania, direitos humanos, cultura de paz, comunidade e mediação de conflitos. Usamos técnicas e métodos que permitem realização de ações com determinadas finalidades: projetos pedagógicos de intervenção, observações, representações ... Alguns temas como; trabalho, saúde, meio ambiente, cidadania, participação social, pluralidade cultural são prioridades. (Professor 01).

Compreendemos assim de acordo com as falas que, os conteúdos estão ligados as gritantes necessidades relacionadas a sua trajetória de vida e concepções de mundo firmados em princípios e conceitos que permitem organizar a realidade para atribuir significados ao que aprende no cotidiano escolar.

Quando a fala é sobre educação no sistema prisional, existe uma curiosidade em saber como acontece as relações entre professor/aluno, devido o fato da sociedade carregar a ideia preconceituosa em relação aos presos, acreditando que os privados de liberdade, não são capazes de participar de uma aula como um pessoa que se encontra fora das grades.

Mas, vamos observar algumas respostas dos professores entrevistados.

Com compromisso, muito respeito, ética, diálogo e tomada de decisão individual e em grupo. A prática educativa oportuniza os estudantes assumirem postura reflexiva sobre a aprendizagem e produção de conhecimento da vida dentro e fora da prisão. (Professor 01).

Sinto-me numa sala de aula “comum,” não existe diferenças excludentes. Era um relacionamento pautado no respeito. Bastante a vontade para realizar meu trabalho. Dialogamos muito... É maravilhoso, um ambiente de aprendizagem contínuo, tanto formal quanto da vida. (Professor 03).

Em diálogos com os alunos eles narram que somos os olhos da liberdade

para eles, que quando eles estão conosco, estão vendo a janela da liberdade porque falamos do mundo lado de fora. Os alunos nos enxergam como uma porta de saída para os dias tenebrosos. . (Professor 01).

Nesse sentido compreendemos uma relação pautada no respeito, cumplicidade, carinho e afeto, reforçada pelo comprometimento da ética e do diálogo.

Em outro questionamento os professores relatam sobre, qual a maior dificuldade encontrada em ser um educador dentro do sistema prisional?

Nos deparamos com muitas dificuldades, temos alunos excelentes, mas temos os que buscam apenas a remissão, esses muitas vezes atrapalham o andamento da aula. O fato de termos que nos desligarmos do mundo externo e fazermos parte daquele mundo, não podemos usar um celular, o nosso próprio computador, tudo é proibido. (Professor 02).

Para trabalhar em lugar como esse precisa está bem psicologicamente e gostar realmente do que faz, pois não é fácil lher dar com diversas situações. Tais como: encontrar alunos que já foram seus alunos na escola da “rua”, vizinhos, filhos de parentes ou amigos, e ali somos profissionais, não podemos misturar os nossos sentimentos. (Professor 02).

Os recursos didáticos são poucos como na maioria das escolas públicas. Por questão de segurança as condições ainda não são favoráveis ao acesso do letramento digital nas diversas instâncias. (Professor 01).

A evasão escolar por falta de perspectiva de futuro principalmente quando são sentenciados por longos anos... Confinamento gera conflitos pessoais e baixa auto estima. Formação específica para professores na área de Educação Prisional. Abstinência das drogas dentro de um sistema prisional é um elemento complexo e deve ser aprofundado por todos eu fazem a educação. (Professor 01).

A maior dificuldade situa-se em adequar à realidade carcerária ao da escola. As situações são diversas no ambiente prisional e muitas vezes atrapalham ou impedem a escola de realizar o seu trabalho.

Se existem tais dificuldades, foi pertinente questionar sobre como a instituição penitenciária vê a escola e? Em relação a essa questão, os professores dizem que:

A escola Gregório Bezerra em Caruaru é vista pela instituição prisional como uma grande aliada aos grandes desafios sociais, e promove não só incentivo a remição da pena aos estudantes detentos, mas cumpre sua função educacional e social como por exemplo; Aprovação todos os anos de um bom número de estudantes no ENEM, no ENCCEJA; (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos), além dos concursos de redação com temas diversos ... (Professor 01).

Em outra fala que observamos ficou relatado que:

Não seria bem a Instituição, mas “alguns policiais penais”. Alguns deles não reconhecem a importância da escola e do profissional de educação num ambiente como esse. (Professor 03).

Analisando estas respostas os profissionais da educação compreendem que de maneira geral a instituição considera a educação como transformadora e núcleo importante para ressocialização.

Em relação as dificuldades de manter a escola dentro dos espaços prisionais, alguns professores falam no mesmo sentido de situações que precisam ser compreendidas como políticas públicas ou a falta delas.

Não vejo como uma dificuldade, vejo como falta de vontade dos políticos em criarem políticas públicas que alcancem um grupo de pessoas que já é marginalizada pela sociedade, e é justamente essa própria sociedade que muitas vezes o coloca naquele espaço.(Professor 02).

Quando os políticos investirem em política pública de qualidade para um novo investimento na educação, não teremos que construir presídios, mas construir escolas. É preciso tirar os jovens do mundo do crime, para isso é necessário boa vontade de quem está no poder, para assim ofertar cursos técnicos, oportunidade de trabalho e assim resgatar os jovens/adolescentes do mundo do crime.(Professor 02).

Para se manter a escola pública dentro do sistema prisional são muitas dificuldades. Mesmo com criação das leis que regulamenta é preciso tomar consciência dos direitos, lutar, insistir pois a própria composição da nossa sociedade que produz tal população negando-lhes os seus direitos básicos; saúde, educação, moradia, alimentação, desde a infância e adolescência, também a rejeita muito mais dentro e fora do próprio sistema prisional. Quando se fala em educação prisional a pauta sempre fica em último lugar nas políticas públicas.(Professor 01).

Finalizando a entrevista os professores foram questionados sobre quais as possibilidades pedagógicas do educador nos espaços prisionais? As falas seguem o sentido de um sistema penitenciário capaz de compreender educação como um caminho para uma nova realidade fora do espaço prisional.

Em relação a penitenciária Juiz Plácido de Souza de Caruaru/PE posso afirmar que a unidade escolar é o maior equipamento social de socialização, ressocialização reintegração social. Além de preparar os alunos para viver com dignidade e autonomia em sociedade.(Professor 05).

A escola é um novo mundo dentro do sistema prisional. Ela realmente aponta novos horizontes aos interessados. Porém a realidade apontada contrasta com o que é vivenciado fora da escola. A escola sozinha não consegue fazer tudo sozinha. É necessária uma reforma pedagógica dentro do próprio sistema prisional, para que juntos, escola e penitenciária, consigam cumprir verdadeiramente seu papel social.(Professor 03).

Trabalhamos de forma construtivista, mas não é algo específico, perpassamos por todas as ações pedagógicas, na tentativa de produzir com o nosso alunos o direito de aprendizagem. Por mais que venhamos planejar, sempre precisamos inovar, mudar, pois nem sempre aquela aula que planejamos acontece, muitas vezes necessitamos fazer uso de uma nova estratégia, por isso, nunca temos uma linha pedagógica específica, mas várias possibilidades de podemos alcançar nossos alunos.(Professor 02).

Os professores que responderam nossa pesquisa em forma de questionário, relatam as situações vivenciadas na penitenciária e as possibilidades para que os detentos possam retornar a conviver em sociedade, nesse sentido, a educação é uma ferramenta essencial no processo de ressocialização conforme as respostas do educador em unidades penais.

## 9 Considerações Finais

Quando finalizamos uma pesquisa, há certas expectativas para apresentação de soluções sobre o problema exposto na introdução, mas o momento final não apresenta respostas, talvez mais inquietações, algumas reflexões que remetem a novas investigações e pesquisas, na busca pelo conhecimento constante que não pode cessar nunca.

A realização dessa pesquisa não foi nada fácil, devido ao fato de um espaço pouco conhecido, com muitas informações que não dever ser relatadas por questões de segurança e com pessoas que vivem as vinte quatro horas do dia dentro de um espaço e sistema prisional, distante de toda sociedade fora dos muros que os cercam.

Em fim, por trás das grades, há uma verdade que só tem os acessos quem faz parte daquela realidade, muitas situações para os que vivem e permanecem depois que as luzes se apagam. Só os que fazem parte dessa realidade dominam certos conhecimentos desse submundo denominado prisão.

Perante o caos instalado no sistema penitenciário questionamos: Qual a função da educação escolar dentro do sistema prisional? E Qual a contribuição efetivamente do professor para o processo de ressocialização? Partindo desse questionamento, essa modesta pesquisa teve por objetivo entender o papel da educação e do educador dentro do espaço prisional.

Qual poder ele possui, se possui contribui para um processo de ressocializar aqueles que encontram-se privados de liberdade. Com base, utilizamos como estudo de caso a Penitenciária Juiz Plácido de Souza.

No entendimento da educação como um direito humano, primeiro tentamos definir o que seria um direito humano, quando surge, quem deve ser tutelado por esses direitos e apontando as suas garantias, com o propósito de salvaguardar a dignidade da pessoa humana.

Ideias defendidas desde o Iluminismo, mas que ganham força com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Essas garantias tem o foco em preservar a dignidade humana, concluindo assim que para ser tutelado por esses direitos, só é necessário a qualidade de humano.

Assim, todos os seres humanos, incluindo aqueles que estão privados de liberdade, devem ter garantidos seus direitos humanos, dentre os quais está a educação. Contudo, o apoio dos pesquisadores sobre o tema, o consenso é que nem todos os seres humanos têm acesso pleno aos direitos humanos.

A margem desses direitos estão os excluídos da história, aqueles que vivem desapropriados dos direitos considerados fundamentais. Esses cidadãos começam a colocar em risco o próprio sistema, pois as vezes atentam contra as propriedades privadas, peças fundamentais em uma sociedade capitalista.

Nesse momento é preciso resolver o que deve ser feito com aqueles que atrapalham o bom andamento das máquinas capitalistas. Nossa pesquisa demonstra que as prisões foram as soluções encontradas para manter afastados aqueles que de alguma maneira ameaçam o sistema.

Com o respaldo dos pesquisadores também constatamos que desde o período do seu surgimento até hoje, o objetivo das prisões continuam os mesmos, afastar os que transgridem a ordem social e de alguma maneira trabalhar com esses, para que ao regressarem aos meios sociais, possam obedecer as regras impostas pelo sistema.

A pesquisa também aponta que o Brasil e o estado de Pernambuco, estão supridos por inúmeras leis com propósito de garantir educação para os privados de liberdade. Em outro ponto a pesquisa demonstra a necessidade de políticas públicas que possam ser implantadas para a efetivação dos direitos humanos, educação e trabalho, dentro das prisões como assegura a Lei de Execução Penal Brasileira.

Através dos resultados ficou evidente que o estado de Pernambuco apresenta avanços na oferta da educação aos privados de liberdade. A garantia desses direitos nesse estado ficam evidentes conforme as regulamentações apresentadas, mas o Estado ainda precisa trabalhar para fazer chegar os direitos a todos os apenados.

De fato, os organismos internacionais e o próprio estado brasileiro, mesmo com as precariedades, continuam apostando na educação escolar como uma grande aliada para os que vivem nos espaços prisionais.

Mas será que a educação possui o poder de ressocialização? Quais dificuldades dos professores e da escola nos espaços prisionais? Quais as possibilidades para o educador nos espaços prisionais? Para os educadores da Penitenciária Juiz Plácido de Souza – PJPS – Caruaru/PE qual o papel da

educação?

Diante dos questionamentos realizados a alguns professores da PJPS, destacamos algumas conclusões que foram identificadas como centrais.

1 – Compreender que a escola é extremamente importante para a ressocialização dos presos é um consenso entre os grandes pesquisadores sobre o assunto e também foi efetivado pelos professores. Embora a pesquisa tenha demonstrado que só a educação não resolve, pois, não pode eliminar um problema que não foi ela quem criou.

2 – O espaço escolar acontece de maneira harmoniosa, um ambiente de respeito mútuo. A pesquisa demonstrou que os alunos têm interesse pela escola, querendo recuperar o tempo perdido e também adquirir conhecimentos, fazendo do ambiente escolar lugar para ocupar a mente com coisas boas e produtivas, uma vez que a grande maioria vivem o tempo no ócio.

3 – A escola é um espaço muito determinante e importante dentro das unidades penais, ajudando na reinserção social dos apenados, pois aquilo que aprendem na escola servirá como suporte fora da penitenciária, ajudando no desenvolvimento do senso crítico, auxiliando na comunicação dentro e fora do espaço prisional.

4 – O papel da escola é ofertar o suporte da (re)conquista da dignidade humana do cidadão que encontra-se privado de liberdade, capaz de libertá-lo para que possa sentir, compreender e transformar seu momento histórico, como sujeito capaz de mudar a sua realidade e fazer escolhas.

5 – Reduzir a criminalidade não está no endurecer da penas, nem no embate com criminosos ou ainda no aumento do efetivo policial. No Brasil é preciso combater as desigualdades materiais e garantir os direitos fundamentais a todos os cidadãos.

6 – Existe uma ligação entre o abandono escolar com o início das práticas de delito. Manter nossas crianças e adolescentes na escola significa combater sem armas à criminalidade.

Após desenvolver a pesquisa, algumas observações foram oportunas:

a) Seria imprescindível que a sociedade de uma maneira geral compreende-se que a educação escolar ofertada aos privados de liberdade, não é uma esmola e muito menos uma benevolência do estado. É um direito humano garantido por leis nacionais e internacionais das quais o Brasil é país signatário.

b) Existe uma insatisfação com a criminalidade de maneira unânime. Mas importante

seria uma unanimidade sobre o grande vilão dessa história que é o sistema imposto, que escolhe as vítimas, criminaliza os pobres e depois os pune, simples assim.

c) A investigação demonstrou que, nem todos os presos têm acesso à escola, primeiro, porque não existe espaço para todos, e também porque existe os que acreditam que a escola é o espaço mais frágil da penitenciária no quesito segurança e não tem o poder de ressocializar como defende os pesquisadores e professores.

Podemos afirmar que apesar da oferta de educação aos presos no Estado de Pernambuco, e a ampliação das preocupações do Estado em legislar, o número de presos estudando ainda não atende a grande demanda do sistema. Por exemplo na PJPS existem um total de 1872 aprisionados e apenas 254 presos envolvidos no processo de escolarização.

Há muito comprometimento dos educadores, mas a autoritária estrutura das prisões por seu caráter autoritário as ações do educador são secundarizadas, pois o centro das ações é a segurança. Os profissionais são dedicados, mas também possuem percepções do ambiente prisional como violador de direitos humanos.

A PJPS é o micro retrato das desigualdades na educação que produz a exclusão excludente, pois a maior parte dos educadores são ligados a contratos temporários de trabalhos, como formação continuada precária e que só irão conhecer os dilemas da prisão após estarem nela e enfrentar seus desafios cotidianos.

As prisões brasileiras, enfrentam hoje em função do crescimento da visão autoritária maior desprezo e abandono do encarcerado, a crise da democracia reforça o papel da prisão como espaço de vingança e menos de ressocialização, quaisquer ações de apoio aos detentos é vista com antipatia, principalmente, pela difusão do estereótipo de bandido, degenerado, irrecuperável difundido pela mídia e programas policiais que ajudam a construir um imaginário social sem empatia à pessoa humana do aprisionado.

Compreendemos que inclusive, a antipatia desferida ao debate aos direitos humanos no Brasil que no senso comum é tratado como: “Direitos Humanos de Bandidos” só poderá ser ressignificado, quando se entender a importância da ressocialização da prisão, pois no Brasil não temos nem pena de morte, nem prisão perpétua e o aprisionado volta à convivência social após o cumprimento de sua pena, que máxima pode chegar a 30 anos, e que pode ser reduzida na execução penal

pelo trabalho, pela educação e pelas atividades que cada estado reconhece como possibilidade de redução da pena. Assim, a educação pode ter o papel de socializar ou ressocializar essa pessoa para o retorno a vida em comunidade.

Se um dia existir interesse em resolver esses transtornos que transformam as vidas dos brasileiros num caos total, será necessário devolver a dignidade daqueles que foram excluídos da sociedade desde ascensão do sistema capitalista.

Garantir uma igualdade verdadeira aos acessos dos bens materiais, acontecendo através de garantia de todos os direitos, individuais, sociais e coletivos, assim talvez, ao invés de assistir as construções de mais penitenciárias, futuramente assistir as demolições das mesmas. Essa é a esperança de todos.

## Referências

BARROS, Ana Maria de. **Fé, Política e Prisão. Pastoral Carcerária e Administração Prisional – Um Estudo na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru – PE**. Tese de doutorado. Recife, CFCH/UFPE, 2007.

\_\_\_\_\_. A Educação Penitenciária em Questão: Notas Para Uma Metodologia. SABERES – Revista do Observatório dos Movimentos Sociais, v. 02, p. 103-120, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Ministério da Educação, 2000.

\_\_\_\_\_. **Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica/Ministério da Educação e Cultura, 2000.

\_\_\_\_\_. **Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei 9394/96. Brasília: Imprensa Oficial, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execuções Penais**. Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Brasília: Imprensa Oficial, 1984.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 2.848**, dezembro de 1940. Código Penal. 1940. Disponível em: Acesso em: Agosto/2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código do Processo Penal. 1941. Disponível em: Acesso em: Agosto/2020.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação e Cultura**. O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas. Brasília, DF: MEC, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.094**, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.025**, de 22 de janeiro de 2007. Institui o programa de Aceleração do Crescimento – PAC, o seu Comitê Gestor, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.433**, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

\_\_\_\_\_. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – Infopen.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: Acesso em: Novembro/2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça. Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96).** Rio de Janeiro: DP&A, 1996.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. CONAE 2010 – Documento – base.** Brasília, DF: MEC, 2010. v. I. Disponível em: Acesso em: Novembro/2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 2,** de 19 de maio de 2010. Institui Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Parecer CNE/CEB nº 4/2010 – Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade em estabelecimentos penais.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010.

BOIAGO, Daiane Letícia. NOMA, Amélia Kimiko. **Políticas Públicas para Educação Prisional.** In: SEMINÁRIO DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO. Paraná. 2013.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE.** Brasília, DF: INEP.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 3,** de 06 de março de 2009. Institui Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Brasília, DF: MJ, 2009.

CARUARU. **História da Cidade de Caruaru/PE.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Caruaru>. Acesso em: Abril/2020.

CARVALHO FILHO, L.F. **A prisão.** São Paulo: Publilfolha, 2002.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. **Constituição** (1989). Recife: Imprensa Oficial, 2006.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes curriculares para a educação de jovens e adultos.** Recife: SEED, 2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Estadual de Educação em Prisões de Pernambuco.** 2013-2014. Recife: SEJCDH.

DEITOS, Roberto Antonio. Estados, Organismos Internacionais e Políticas Sociais no Brasil. In: CHAVES, Marta, SETOGUTI, Ruth Izumi, VOLSI, Maria Eunice França (org.). **A função social da escola: das políticas públicas às práticas pedagógicas**. Maringá, PR: Eduem, 2011.

FALEIROS, V.P. **A política Social do Estado Capitalista**: as funções da previdência e assistências sociais. São Paulo: Cortez Editora, 1980.

FALEIROS, V.P. **O que é política social**. 5. Ed. São Paulo. Brasiliense, 1991.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções de pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GRACIANO, M. **Educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. 2010. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

HERIVEL, T. **Quem lucra com as prisões**: o negócio do grande encarceramento. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**. 2011. Disponível em: [ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho\\_e\\_Rendimento/Pesquisa\\_Nacional\\_por\\_Amostra\\_de\\_Domicilio\\_s\\_anual/2011/tabelas\\_pdf/sintese\\_ind\\_3\\_7.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilio_s_anual/2011/tabelas_pdf/sintese_ind_3_7.pdf). Acesso em: 29 de Abril de 2019.

IRELAND, Timothy D. **Anotações sobre a educação em prisões: direito, contradições e desafios**. In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Educação em prisões: direitos e desafios. UFRGS: Porto Alegre, 2010.

\_\_\_\_\_. **Educação em prisões no Brasil**: direito, contradições e desafios. Em Aberto, Brasília, DF, Novembro/2011.

JULIÃO, F.E. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal**. Disponível em: <http://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/file/vertentes/Vertentes35/elionaldo.pdf>. Acesso: Abril/2020.

LENINE, V. I. **O Estado e a Revolução**. 1917. Fonte: The marxists internet archive. Disponível em: <http://pcb.org.br/portal/docs/oestadoearevolucao.pdf>. Acesso: em Abril/2020.

MAIA, C.N. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MINAYO, Maria. Cecília Souza (Org); DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio. GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

MOSCOVICI, Serge. **A Representação Social da Psicanálise**. Trad. Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 289 p.

\_\_\_\_\_. **Representações Sociais: investigações em psicologia social**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

ONOFRE, E.M.C. **Educação Escolar para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade**. Cad. Cedes, Campinas, v. 35, n. 96 mai/ago/2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v35n96/1678-7110-ccedes.pdf>. Acesso em: Agosto/2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conheça a ONU**. 2010. Disponível em: <[http://www.onu-brasil.org.br/conheca\\_onu.php](http://www.onu-brasil.org.br/conheca_onu.php)>. Acesso em: Março/2019.

\_\_\_\_\_. **Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. 1975**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/degrda nt.htm>>. Acesso em: Março/2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos do Homem – adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1948. UNIC, 005, dezembro de 2000**. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/DeclU\\_D\\_HumanosVersoInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf)>. Acesso em: Março/2019.

\_\_\_\_\_. **Regras mínimas para tratamento dos presos adotadas pelo primeiro congresso das nações unidas sobre prevenção do delito e tratamento dos presos realizado, Genebra, 1955, e aprovadas pelo conselho econômico e social por suas resoluções 663 (XXIV), de 31 de julho de 1957, e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. 1955**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/legislacao/sistema-prisional/regrasminimas.pdf>. Acesso em: Março/2019.

PEREIRA, A. **A educação pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas**. Rev. Ed. Popular, Uberlândia, v. 10 – Janeiro/2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/20214/10790>. Acesso em: Abril/2020.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SALLA, F. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2ª Edição. Annablume; Fapesp, 2006.

SANTOS E CHAUÍ, B.S e M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, J. A. **O Estado Democrático de Direito.** Julho/1998. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/45920/44126>. Acesso em: Abril/2020.

SILVEIRA. M. G. **Educação em Direitos Humanos:** Fundamentos teóricos metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

TEIXEIRA, C. J. P. **O Projeto Educando para a Liberdade e a Política de Educação nas Prisões.** In: CRAIDY, Carmem Maria (Org.). Educação em prisões: direitos e desafios. UFRGS: Porto Alegre, 2010.

**Anexos****Anexo A - Questionário aplicado aos professores da PJPS**

---

**Público alvo: Professores da PJPS****Objetivo: Caracterizar o perfil dos professores da Penitenciária e identificar, através do ponto de vista desses profissionais, o papel da escola e do educador dentro do sistema prisional.****Sexo:** (    ) Feminino (    ) Masculino**Idade:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Estado Civil:** (    ) Casado (    ) Solteiro (    ) Divorciado (    ) União estável  
\_\_\_\_\_**Cor:** (    ) Preta (    ) Parda (    ) Amarela (    ) Branca  
\_\_\_\_\_**Escolaridade:**(    ) Ensino Fundamental (    ) Ensino Médio

(    ) Graduação. Qual área? \_\_\_\_\_

(    ) Especialização (    ) Mestrado (    ) Doutorado (    ) Pós  
\_\_\_\_\_**Experiência Profissional?**(    ) até 10 anos (    ) 10 a 15 anos (    ) 15 a 20 anos  
\_\_\_\_\_**1) Há quanto tempo trabalha na Educação de Jovens e adultos - (EJA)?**  
\_\_\_\_\_**2) Há quanto tempo trabalha no Sistema penitenciário?**  
\_\_\_\_\_**3) O que te motivou a lecionar para pessoas em privação de liberdade?**  
\_\_\_\_\_

---

**4) Qual o papel da educação dentro do sistema prisional?**

---

**5) Em relação aos conteúdos, o que é importante ensinar para os alunos em privação de liberdade, de acordo como seu entendimento e vivência na penitenciária?**

---

**6) Como são as relações entre alunos e professores na sala de aula?**

---

**7) Qual a maior dificuldade encontrada em ser educador dentro do sistema prisional?**

---

**8) Como a Instituição vê a escola?**

---

**9) Qual a maior dificuldade em manter a escola dentro do sistema prisional?**

---

**10) Quais as possibilidades pedagógicas no sentido de socialização do educador nos espaços prisionais?**

---